

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLÁUDIA ROSA ALMEIDA LIMA

**ORÇAMENTO PESSOAL E O PLANEJAMENTO ANUAL PARA ACERTO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO
DCSA/UESB – 2013**

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,
2013**

CLÁUDIA ROSA ALMEIDA LIMA

**ORÇAMENTO PESSOAL E O PLANEJAMENTO ANUAL PARA ACERTO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO
DCSA/UESB – 2013**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Tributária

Orientador: Prof. Me. Jorge Luiz S. Fernandes

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,
2013**

L697o Lima, Cláudia Rosa Almeida.
Orçamento pessoal e o planejamento anual para o acerto do imposto de renda pessoa física: um estudo de caso no DCSA/UESB 2013 / Cláudia Rosa Almeida Lima, 2013.
80f.: il; algumas color.
Orientador (a): Jorge Luis S. Fernandes.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação),
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.
Referências: f.76-79.
1. Imposto de Renda Pessoa Física – Planejamento tributário. I. Fernandes, Jorge Luis S. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III.T.

CDD: 343.81052

CLÁUDIA ROSA ALMEIDA LIMA

**ORÇAMENTO PESSOAL E O PLANEJAMENTO ANUAL PARA ACERTO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO
DCSA/UESB – 2013**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Tributária

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Jorge Luiz S. Fernandes
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor Assistente da UESB
Orientador

Prof. Me. Mario Augusto Carvalho Viana
Mestre em Ciências Sociais pela PUC-SP
Professor Assistente da UESB

Prof. Me. Antônio dos Santos
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor Assistente da UESB

Ao meu esposo Altemar e minha filhinha Letícia pelo apoio e paciência prestados durante todo o tempo que estive me dedicando aos estudos, bem como toda a minha família pelo carinho e apoio dispensados a mim durante a confecção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelas bênçãos derramadas e pela concretização de mais um sonho.

A todos os meus familiares pelo apoio e compreensão, em especial a minha mãe Joana pelo carinho e atenção doados de forma tão maternal.

Dedico esta vitória ao meu esposo Altemar por seu amor incondicional e cumplicidade nos momentos mais difíceis, bem como a minha pequena Letícia que à sua maneira pôde compreender a minha ausência nos momentos em que me dedicava aos estudos.

Enfim, a minha gratidão aos mestres e colegas que direta ou indiretamente me proporcionaram crescimento durante todo esse tempo de convívio, sentirei muitas saudades.

Agradeço também ao meu orientador Professor Me. Jorge Fernandes pela dedicação atribuída e pela experiência compartilhada para que este trabalho fosse concluído.

RESUMO

O ajuste anual do imposto de renda é realizado pela pessoa física, com vistas a confrontar seus rendimentos anuais com os limites constantes da legislação. Nesse processo, pode-se chegar a resultados que vão desde ao pagamento até a restituição de parte ou total do imposto. Sendo assim constitui fator importante a realização de um planejamento que, de certa forma, possa amenizar o que se costuma chamar de “mordida do leão” em se tratando de imposto a pagar. Desse modo, esta pesquisa tem por finalidade analisar se os professores do DCSA/UESB realizam ou não planejamento para ajuste anual do IRPF. Caso afirmativo, como é feito? Embora obrigatório o pagamento do IRPF, tal como expõe a legislação se o contribuinte possuir renda que atenda as exigências, seguramente, provoca impactos no orçamento pessoal e familiar deste. Pelo pressuposto, inicialmente busca-se apresentar a definição do Imposto de Renda Pessoa Física, bem como os elementos que o constituem como base de cálculo, fato gerador e alíquotas e suas implicações no orçamento pessoal. Para responder a estas indagações, foi realizado um estudo de caso, com abordagem qualitativa. No tocante à coleta de dados, foi aplicado um questionário junto aos docentes do DCSA/UESB, e realizado entrevista com um auditor fiscal da Receita Federal do Brasil com o objetivo de evidenciar qual a melhor forma de realização do planejamento tributário do IRPF, tanto o questionário quanto a pesquisa foram analisados de forma descritiva, tendo como delimitação espacial o campus da UESB e delimitação temporal o ano calendário 2013 exercício 2012. Como resultado final, constata-se que os docentes do DCSA/UESB realizam planejamento para acerto anual do IRPF.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física. Planejamento Tributário. Orçamento Pessoal.

ABSTRACT

The annual adjustment of the income tax is performed by the individual, in order to confront their annual income with the constant limits of the legislation. In that process, one can achieve results ranging from payment to refund part or all of the tax. Therefore, it is important to execute a plan that, in a way, can ease what is usually called "lion bite" when it comes to tax to be paid. Thus, this research aims to analyze whether DCSA / UESB teachers execute or not a plan for annual adjustment of the IRPF. If so, how is it done? Although compulsory payment of IRPF as exposes the legislation if the taxpayer has income that meets the requirements surely causes impacts on the personal and family budget. By presupposition, initially we seek to present the definition of the Individual Income Tax and the elements that constitute the basis for calculating taxable event and its implications on tax rates and personal budget. To answer these questions, we conducted a case study with a qualitative approach. Regarding data collection, a questionnaire was given to teachers at the DCSA / UESB, and an interview was conducted with a tax auditor from the Internal Revenue Service of Brazil in order to show the best way to plan IRPF tax, both questionnaire and the interview were analyzed in a descriptive way, with the spatial boundaries of the UESB campus and time limitation the calendar year 2013 academic year 2012. As a final result, it appears that teachers of DCSA / UESB perform planning for IRPF annual settlement.

Keywords: Individual Income Tax. Tax Planning. Personal Budget.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Faixa etária, Classe, Titulação	51
Gráfico 2	– Regime de Trabalho, Atividade Extra, Renda, Moradores	52
Gráfico 3	– Orçamento pessoal	53
Gráfico 4	– Realiza a declaração do IRPF	54
Gráfico 5	– Quem realiza seu IRPF	54
Gráfico 6	– Resultado da declaração do IRPF nos últimos três anos.....	55
Gráfico 7	– Influência no orçamento pessoal daqueles que tiveram somente imposto a pagar nos últimos três anos	56
Gráfico 8	– Frequência na participação de cursos, seminários, palestras etc, sobre declaração do IRPF.....	57
Gráfico 9	– Motivo mais importante da frequência sempre/às vezes em cursos, seminários, palestras etc. sobre IRPF	58
Gráfico 10	– Nível de importância da realização de um planejamento para o acerto do IRPF	59
Gráfico 11	– Atribuição mais importante da utilização do planejamento para a declaração do IRPF	60
Gráfico 12	– Com que frequência realiza o planejamento para ajuste anual do seu IRPF	61
Gráfico 13	– Formas de realização do planejamento do ajuste anual do IRPF dos entrevistados que sempre / às vezes realizam tal planejamento	62
Gráfico 14	– Impacto sobre o orçamento pessoal daqueles que sempre / às vezes realizam planejamento do ajuste anual do IRPF	63
Gráfico 15	– Frequência com que deixam de realizar determinados serviços particulares, a exemplo de tratamentos odontológicos, consultas e tratamentos médicos etc., e procuram por serviços públicos	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	– Estado da Arte da temática em 2013	23-26
Quadro 2	– Obrigatoriedade de declaração do IRPF.....	38-39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela Progressiva para o cálculo mensal do IRPF 2013 – Ano calendário 2012	36
Tabela 2 - Tabela Progressiva para o cálculo mensal do IRPF 2013 – Ano calendário 2012	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional
DCSA	Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
RFB	Receita Federal do Brasil
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA	14
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.2.1 Objetivo Geral.....	15
1.2.2 Objetivos Específicos.....	15
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO	15
1.3.1 Questão – Problema	15
1.3.2 Questões Secundárias.....	15
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA.....	16
1.5 JUSTIFICATIVA.....	16
1.6 METODOLOGIA	17
1.7 VISÃO GERAL	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 MARCO CONCEITUAL	19
2.2 ESTADO DA ARTE.....	22
2.3 MARCO TEÓRICO	27
2.3.1 O Estado e a Sociedade	27
2.3.2 A Origem e Evolução dos Tributos.....	30
2.3.3 Imposto de Renda Pessoa Física	31
2.3.3.1 <i>Competência</i>	33
2.3.3.2 <i>Função</i>	34
2.3.3.3 <i>Fato Gerador</i>	35
2.3.3.4 <i>Base de Cálculo</i>	35
2.3.3.5 <i>Alíquotas</i>	36
2.3.3.6 <i>Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física</i>	38
2.3.3.7 <i>Modalidades de Recolhimento do IRPF</i>	40
2.3.3.8 <i>Contribuinte</i>	41
2.3.4 Planejamento Tributário.....	41
2.3.4.1 <i>Elisão Fiscal</i>	42
2.3.4.1.1 <i>Tipos de Elisão Fiscal</i>	43
2.3.4.2 <i>Evasão Fiscal</i>	44
2.3.5 Orçamento Pessoal	45
2.3.5.1 <i>Finalidade do Orçamento Pessoal</i>	46
2.3.5.2 <i>Elaboração do Orçamento Pessoal</i>	46
3 METODOLOGIA	48
3.1 UNIVERSO X AMOSTRA	49
3.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	50
4 TABULAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	51
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	68

APÊNDICES	71
APÊNDICE A – ENTREVISTA	71
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO.....	74
ANEXO A – DOCENTES EFETIVOS DO DCSA/UESB	78
ANEXO B – DOCENTES SUBSTITUTOS DO DCSA/UESB.....	79

1 INTRODUÇÃO

A história do tributo pode ser contada a partir do momento em que a sociedade tratava, reconhecia e apurava os seus bens, rendas e pertences, ou seja, em épocas remotas, pois, o ato de tributar é algo tão antigo que acompanha o homem desde as suas primeiras atividades em sociedade. Tal como se expõe que “As origens históricas do tributo confundem-se com as origens da própria história do homem em seu viver social.” (BALTHAZAR, 2005, p. 19).

O tema escolhido para a pesquisa trata sobre o orçamento pessoal e o planejamento para ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, doravante tratado como IRPF, e suas implicações, quando nesse processo, acontece a modalidade “imposto de renda à pagar”, fato que, provavelmente, acarreta desequilíbrio financeiro para o contribuinte.

Esse tema foi desenvolvido entre os docentes do DCSA/UESB no ano de 2013, pois, neste universo, encontram-se profissionais liberais e professores, com uma, duas ou mais fontes de renda. Foi escolhido, por entender ser relevante para que a sociedade possa conhecer a origem dos tributos, a forma como os mesmos são cobrados e ainda por abordar um aspecto que parece ser, extremamente traumático, quando chega à época do ajuste anual do IRPF.

Dessa forma, conceituando inicialmente, o IRPF, pode-se dizer que se trata de um tributo de competência da União, inserido no ordenamento tributário, através do art. 43 do Código Tributário Nacional. O fato gerador dá-se com o auferimento de rendas – tributáveis – por parte do cidadão, considerado nesta abordagem como pessoa física. Sua base de cálculo, alíquotas e demais procedimentos, serão tratados oportunamente.

Em cada ano chamado de exercício considerando os fatos ocorridos no ano anterior, chamado de ano base é necessário que se faça o ajuste anual com o valor retido pelos empregadores de seus funcionários ou fonte pagadora, no caso de autônomos e ainda, pelo próprio contribuinte no caso de atividade rural, pois, em muitos casos, os contribuintes apresentam outras fontes de renda que deveriam ser somadas para cálculo e recolhimento do imposto, tal fato, acarreta em que, talvez seja o motivo para que parcela significativa de prováveis contribuintes, efetivamente, paguem o tributo.

Vale destacar, que o contribuinte pode evitar “sustos” desnecessários com o montante à pagar de imposto de renda, quando da realização do ajuste anual, quando antecipa aos fatos e realiza um planejamento para, tal finalidade.

Para tanto, a escolha do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) como objeto de estudo, deve-se ao fato de nele agregar pessoas com diferentes níveis de rendas, única ou agregada com outras

atividades laborais. Até mesmo porque, nesse departamento encontram-se pessoas: que são somente professores, com única fonte de renda, e, também, professores com atividades de ensino em outras instituições, professores empresários, professores profissionais liberais, professores com atividade rural etc., ou seja, com mais de uma fonte de renda.

Não se pode afirmar, contudo, que esse tema é inédito, mas seguramente o trabalho é único no DCSA/UESB, e, tende a ampliar os estudos sobre os fatos, culminando com relatos que possam proporcionar maiores esclarecimentos para a sociedade.

Nessa pesquisa foram abordados os seguintes tópicos: O Estado e a Sociedade, A origem e evolução dos tributos, IRPF, planejamento tributário e o Orçamento pessoal. A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica e estudo de caso. A coleta de dados se deu através da aplicação de um questionário e entrevista. O público pesquisado foi os professores, selecionados por meio de uma amostra, pertencentes ao quadro do DCSA da UESB e o lugar onde a pesquisa foi realizada é o campus de Vitória da Conquista.

Esta monografia é composta por cinco capítulos, os quais estão assim ordenados:

- Capítulo I - Introdução: Conterá a apresentação da pesquisa a ser realizada;
- Capítulo II - Revisão literária: consiste no capítulo que reforçará o referencial teórico;
- Capítulo III - Metodologia: onde foram abordados os métodos empregados na realização da pesquisa;
- Capítulo VI – Tabulação e análise dos dados: foi realizada e apresentada nesse capítulo.
- Capítulo V – Considerações finais: que conterà o aproveitamento e finalidade do tema abordado.

1.1 TEMA

Orçamento e Contabilidade Tributária.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se os docentes do UESB/DCSA realizam planejamento para ajuste anual do IRPF.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar Orçamento Pessoal;
- Demonstrar o Imposto de Renda Pessoa Física;
- Caracterizar as modalidades de acerto anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Conceituar as técnicas de planejamento para o acerto do Imposto de Renda Pessoa Física;
- Verificar o nível de importância atribuída pelos docentes do DCSA/UESB, ao planejamento do IRPF.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

1.3.1 Questão – Problema

É realizado planejamento pelos docentes do DCSA, para acerto anual do Imposto de Renda Pessoa Física?

1.3.2 Questões Secundárias

- 1) O que é Imposto de Renda Pessoa Física?
- 2) Qual o fato gerador e base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física?
- 3) Quais as diferenças entre as modalidades de acerto do Imposto de Renda Pessoa Física?
- 4) Quais as técnicas de planejamento para ajuste anual do IRPF?

5) Quais as contribuições que o planejamento anual pode proporcionar para amenizar o efeito do IRPF, a pagar?

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

Os docentes do DCSA/UESB não realizam planejamento anual para acerto do Imposto de Renda Pessoa Física.

1.5 JUSTIFICATIVA

A cada ano milhares de pessoas realizam a declaração do IRPF. Segundo informações exibidas pela Receita Federal do Brasil, em seu *site*, neste ano foram recebidas mais de 26 milhões de declarações tendo se tornado um recorde. Neste contexto, como forma de verificar se os docentes do DCSA/UESB realizam algum tipo de planejamento visando o cumprimento desta obrigação, e, assim evitar surpresas de última hora, a exemplo, do montante, inesperado de imposto à pagar, foi realizada esta pesquisa, e, como tal, pode-se entender seus resultados para que a sociedade em geral tenha acesso às informações geradas e por isso mesmo, torna-se importante, divulgar seus resultados, até mesmo com vistas a apresentar um posicionamento de tal temática, a partir do âmbito universitário.

As contribuições desta pesquisa para a comunidade acadêmica é relevante devido à mesma trazer discussões e mesmo alternativas para uma questão tão discutida e por muitas vezes deixada de lado que é o planejamento do Imposto de Renda Pessoa Física. É através do recolhimento dos tributos que o Estado adquire condições financeiras para aplicar em investimentos públicos, por meio de melhorias na saúde, educação, saneamento básico, segurança, lazer entre tantos outros benefícios.

A sociedade por ser a grande beneficiária da arrecadação dos impostos e ao mesmo tempo contribuinte dos mesmos, deve buscar compreender e estudar a lógica desses tributos e o “porquê” dos mesmos estarem sendo cobrados. Dessa forma, a relevância dessa pesquisa para a sociedade em geral é de trazer esclarecimentos sobre o IRPF, suas modalidades, base de cálculo, fato gerador e as implicações que todos esses elementos possam gerar no orçamento familiar.

O interesse da pesquisadora nessa temática consiste na definição e estudo do IRPF, bem como, seu impacto no orçamento pessoal quando do ajuste anual, por não ser feito um planejamento adequado, entre outras implicações tal como tornar-se consultora em IRPF.

1.6 METODOLOGIA

A pesquisa será realizada através do método qualitativo, pois o mesmo possibilita vários enfoques de estudos que contribuem para o sentido do tema abordado. Já a análise dos dados será descritiva, pois no método descritivo o pesquisador descreve com minúcias de detalhes os procedimentos utilizados na coleta e tabulação de dados, bem como toda a organização realizada para a concretização da pesquisa.

Para tanto, um levantamento bibliográfico foi realizado por ser considerado de fundamental importância, para o aprofundamento dos objetivos e questões levantadas, pois permite ao pesquisador uma nova visão e abordagem, também, sobre o tema escolhido para estudo. A pesquisa bibliográfica reúne de certa forma os pensamentos dos autores que já escreveram ou mesmo desenvolveram estudos a respeito das implicações dos ajuste do IRPF, no orçamento pessoal, melhorando as análises deste tema.

Esta pesquisa consiste em um estudo de caso realizado no DCSA/UESB. Dessa forma, a presente pesquisa busca identificar se os docentes realizam o planejamento do IRPF, e, “como” o mesmo é feito, neste contexto. Para tanto, utilizou-se como instrumentos de coletas de dados um questionário do tipo fechado, pois através deste tipo de instrumento há uma abrangência maior de respondentes em um curto período de tempo. Bem como a aplicação de uma entrevista na Receita Federal do Brasil, no intuito de identificar se existe possibilidade de planejamento do IRPF, ainda que, este órgão seja responsável pela arrecadação tributária. O resultado, dessa entrevista, serviu como parâmetro para elaboração das perguntas feitas através do questionário.

O universo da pesquisa foi composto pelos docentes do DCSA da UESB, que se constituem num total de 70 professores, excluindo 18 professores que se encontravam impossibilitados de participarem da seleção da amostra, em virtude de afastamento para cursos de pós-graduação, licença médica etc. A partir desse universo, utilizou-se uma fórmula estatística, informada no capítulo 4 desta pesquisa, para seleção da amostra, que teve como delimitação espacial o DCSA/UESB e como delimitação temporal o primeiro semestre do ano letivo de 2013.

1.7 VISÃO GERAL

Esta monografia está dividida em cinco capítulos organizados da seguinte forma: o primeiro é composto por: introdução, objetivo geral e específico, questão problema e questões

secundárias, hipótese de pesquisa, justificativa e bem como a metodologia descrita de forma sucinta; O segundo capítulo contém o referencial teórico no qual será explanado o assunto pesquisado; No terceiro o tipo de metodologia aplicada à pesquisa, os instrumentos de coleta de dados utilizados durante a mesma e também a delimitação espacial e temporal; No quarto contém a análise e tabulação dos dados coletados, e, no quinto capítulo constam as considerações finais e discussões pertinentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO CONCEITUAL

A sociedade constitui-se de um conjunto de indivíduos que tomados dos mesmos objetivos, cultura e aspectos comuns decidem conviver mutuamente, partilhando dos mesmos sentimentos. Para dar, de certa forma, proteção a esses indivíduos, surge o Estado, nas suas diversas formas de abrangência, com o papel de satisfazer as necessidades básicas, tais como: educação, saúde, segurança etc., para todos.

O conceito de Estado é dado de diversas formas pelos estudiosos do assunto, ou seja, cada um possui uma forma ou teoria que define e defende para classificar a palavra Estado. Conforme Groppali (1968, p. 303 apud CARVALHO, 2010, p. 79) o Estado pode ser definido como: “a pessoa jurídica soberana, constituída de um povo organizado sobre um território sob o comando de um ser supremo, para fins de defesa, ordem, bem estar e progresso social”.

Segundo Machado (2006, p. 53) “[...] o Estado é entidade soberana. No plano internacional representa a nação em suas relações com as outras nações. No plano interno tem o poder de governar todos os indivíduos que se encontrem no seu território. [...]”.

O Estado foi criado, por sua vez, conforme a Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo, visando proporcionar: “[...] um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos seus direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna [...]”¹. Neste contexto, tem o dever de cuidar dos cidadãos, retribuindo os impostos arrecadados sobre a forma de serviços essenciais à população contribuindo para a melhoria do viver coletivo.

Para que o Estado possa promover condições adequadas para o convívio coletivo, foi instituído através da Constituição Federal de 1988, regulamentações posteriores e leis específicas, a cobrança de tributos, no intuito de geração de receitas derivadas, que são aquelas originadas de exploração de patrimônio alheio e não estatal, para financiar os serviços disponibilizados para a sociedade em geral.

Concomitantemente, o Código Tributário Nacional (CTN), art. 43 define tributo como: “[...] é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir,

¹ BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jun. 2013.

que não constitua em sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A relação tributária é composta por dois tipos de sujeitos, sendo um passivo e outro ativo. O sujeito passivo da obrigação tributária é aquele que paga o tributo; já o sujeito ativo é representado pelo Estado que possui a competência de tributar, tal como expõe respectivamente Crepaldi (2012, p. 113-115):

É a pessoa física ou jurídica que tem o dever de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária (contribuinte ou responsável).
Sujeito ativo é uma pessoa jurídica de direito público interno (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) a quem a Constituição Federal conferiu a competência tributária, ou seja, o poder de tributar – e que exercerá essa competência instituindo o tributo.

Com relação ao IRPF, sua competência é definida pela Constituição Federal através do Art. 153, inciso III, a União, por sua vez, delega à Receita Federal do Brasil, como entidade da administração pública indireta, poderes para arrecadação e fiscalização, no entanto, é necessário que se tenha uma idéia clara sobre sua incidência através das definições de “rendas e proventos de qualquer natureza”, pois, constitui-se em fato gerador.

Nesse contexto, têm-se como definições de rendas e proventos:

Para fins do imposto sobre a renda, pede-se definir renda como o fruto do capital, do trabalho ou de ambos. Por outro lado, entende-se por proventos de qualquer natureza o acréscimo patrimonial não compreendido pelo fruto do capital e/ou do trabalho. (CEIA, 2010, p. 26).

Tal como, já comentado, o IRPF é um tributo que incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza daqueles que recebem rendimentos acima dos limites definidos pela legislação. Contudo, vale reforçar suas características mais gerais, a exemplo de sua competência: “O imposto de renda é de competência da União, devendo ser utilizado como meio hábil e promover a adequada redistribuição de renda. É a principal fonte de receita tributária da União, quanto aos impostos, possuindo nítida função fiscal”. (SABBAG, 2009, p. 1009).

Seguindo com essas definições, o fato gerador segundo Amaro (2010, p. 289), apresenta-se como:

O fato gerador do tributo é uma situação material descrita pelo legislador: adquirir renda, prestar serviços, importar mercadorias estrangeiras etc. Por isso, diz-se que *adquirir renda* é o fato gerador do imposto de renda (locução elíptica para expressar o fato gerador da obrigação de pagar o imposto de renda).

Outro componente, importante, para o surgimento da obrigação tributária é à base de cálculo, onde através da mesma é delimitado o montante do imposto a pagar, e sendo assim “Chama-se *base de cálculo* a medida legal da grandeza do fato gerador. Dizemos *legal* porque só é base de cálculo, dentro das possíveis medidas do fato gerador, aquela que tiver sido eleita pela lei.” (AMARO, 2010, p. 290).

Diante de todos esses elementos, os potenciais contribuintes – por conta da renda e proventos – deveriam conhecer e utilizar, métodos legais de planejamento para quando chegar o momento de ajuste do IRPF – meses de março e abril de cada ano – não sejam surpreendidos com o montante de imposto à pagar, se acontecer este evento, por esse motivo, apresentar-se-à a definição de planejamento tributário:

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. (CREPALDI, 2012, p. 4).

O planejamento tributário é elemento fundamental para que as pessoas, quer físicas ou jurídicas, possam, diminuir ou manter o ônus tributário, ou mesmo tornarem-se isentos do pagamento do imposto, se descoberto meios para tal, de forma como dito lícito.

Alguns aspectos, podem ser verificados como auxiliares do planejamento tributário que é o orçamento, sendo que no caso específico, trata-se como pessoal. Através, do mesmo o indivíduo passa a melhor gerir seus gastos e ter uma visão geral sobre as receitas e despesas ocorridas em determinado período, principalmente tributos, realizado através de um orçamento doméstico, como se define:

Orçamento Doméstico é o planejamento do uso do dinheiro durante determinado período, a fim de se evitar gastos desnecessários e/ou o endividamento. Cuidar do orçamento familiar pode ser o primeiro passo para se conseguir poupar e obter alguma coisa desejada. É um meio de cortar os gastos supérfluos ou verificar se os gastos estão ocorrendo de forma normal. (TEIXEIRA, 2005, p. 15 apud LOPES, 2012, p. 8).

Dessa forma evidencia-se que o planejamento tributário e o orçamento pessoal ou doméstico quando correlacionados podem trazer grandes benefícios aos indivíduos que os praticam corroborando assim para uma saúde financeira adequada e satisfatória.

2.2 ESTADO DA ARTE

No quadro a seguir estão expostos os materiais encontrados tais como: monografias, artigos e dissertações que possuem forte semelhança com a temática da presente pesquisa. Muito contribuíram para que esta pesquisa fosse conclusa, já que, os trabalhos encontrados explanam sobre conceitos do IRPF, fato gerador, base de cálculo, e o planejamento tributário, bem como, a importância do orçamento familiar no que concerne a efetiva redução dos gastos.

Quadro 1 – Estado da Arte da temática em 2013

(continua)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Monografia	Imposto de Renda das Pessoas Físicas: estudo da alíquota efetiva.	Susany Mendonça de Souza	2008	Graduação	Universidade Federal de Santa Catarina.	A presente pesquisa analisa um estudo do IBGE das despesas familiares do Brasil, e aplica seus dados calculando o IRPF devido por cada classe de rendimento, a fim de demonstrar a progressividade considerando-se as diferenças de perfil de despesas. Sendo assim, de acordo com os objetivos, de caráter exploratório, o presente trabalho fornece familiaridade com o assunto abordado, percorrendo diversos temas relacionados ao objetivo da pesquisa, que é analisar como o imposto de renda das pessoas físicas está inserido no orçamento familiar.	tcc.bu.ufsc.br/conteudo/contas292249	01 Maio. 2013
Artigo	Imposto de Renda e capacidade contributiva.	Regina Helena Costa	2003	—	Centro de Estudos Judiciários.	Traça um panorama histórico acerca da instituição do Imposto de Renda no Brasil, ao abordar sua origem, implementação e evolução frente ao ordenamento jurídico brasileiro.	http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/560/740	01 Maio. 2013
Monografia	Imposto sobre a renda da pessoa física: Distorções jurídicas nos princípios constitucionais	Frederico Igor Leite Faber	2010	Pós-Graduação	Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP	O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação dos princípios constitucionais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), principalmente os princípios da progressividade, isonomia, universalidade e generalidade.	http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/352/Monografia_Frederico%20Igor%20Leite%20Faber .	01 jun. 2013

(continua)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Dissertação	O Imposto de Renda da Pessoa Física como instrumento de efetivação da justiça social	Cassandra Libel Esteves Barbosa Boggi.	2011	Mestrado	Universidade de Marília	O presente estudo analisou a tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) praticada no Brasil em face aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva, da progressividade, da igualdade e do não-confisco, bem como de outros relacionados à matéria. Destacou-se nesta pesquisa que o IRPF é incontestavelmente o imposto que mais onera o contribuinte de forma direta, uma vez que ele tem caráter personalíssimo. Por outro lado, ficou demonstrada a importância do tributo como meio de sobrevivência do Estado, uma vez que sua exigência traz ao Estado recursos para atingir seus fins.	http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/844FA553B28716B68A2EB15FE326C925.pdf	01 Junho. 2013
Tcc	A importância do Orçamento Familiar	FABRÍZIO, Fabiano Moreira Lopes	2012	Graduação	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.	O trabalho em questão aborda que as influências sofridas pela globalização impulsiona o consumo desregrado e para que não aconteça um caos econômico, é necessário termos um planejamento financeiro familiar. Com isso, foram identificados inúmeros fatores que tem impacto na vida financeira das famílias como: orçamento financeiro, planejamento financeiro familiar, tomada de decisão, necessidade x desejos, situações de superávit (poupança e outros investimentos), situações deficitárias (compras a vista, a prazo e juros) e administração de recursos e controle.	www.administradores.com.br/.../a-importancia-do...familiar/.../download...	29 Abril. 2013

(continuação)

TIPO	TÍTULO	AUTOR(ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Tcc	Planejamento Financeiro Familiar e Orçamento Doméstico: Prática e importância em um grupo no município de Cataguases - MG	Alessandra Batista de Melo Nóbrega Alves.	2010	Graduação	Faculdades Sudamérica	O Planejamento Financeiro Familiar (PFF) é uma forma de organizar as finanças domésticas objetivando criar reservas que possibilitem uma situação mais favorável ou até mesmo a aquisição de bens. O orçamento é uma importante ferramenta desse planejamento, pois aponta a origem e as aplicações dos recursos auferidos.	http://www.sudamerica.edu.br/arquivos_internos/publicacoes/PLANEJAMENTO_FINANCEIRO_FAMILIAR_E_ORCAMENTO_DOMESTICO.pdf	29 Maio. 2013
Monografia	A Elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário	Marcelo Alcântara Abrahão	2011	Graduação	Universidade Federal de Santa Catarina	A contextualização deste trabalho tem como objetivo compreender se a elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário, constitui-se em sonegação fiscal. Fundamentando este objetivo inicia-se este estudo com uma explanação geral sobre o Sistema Tributário Nacional, conceituando-se tributos suas finalidades e espécies, descrevendo também a finalidade do planejamento tributário. Por fim destacam-se os conceitos dos mais variados autores acerca da diferença entre a elisão fiscal e a evasão fiscal.	Tcc.bu.ufsc.br/Con tabeis295994.pdf	01 Junho. 2013

(conclusão)

TIPO	TÍTULO	AUTOR(ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Artigo	Planejamento Tributário	Eurípedes Bastos Siqueira. Lacordaire Kemel Pimenta Cury. Thiago Simões Gomes	2011	---	Revista CEPPG	O presente artigo faz uma abordagem sobre o sistema tributário brasileiro, definição, princípios e classificação, bem como sobre aspectos legais. retrata a origem dos tributos federais, bem como as principais formas de tributação, em face da gestão organizacional, com o propósito de encontrar a melhor forma de tributação no âmbito federal.	http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf	16 Junho. 2013

Fonte: Compilação da internet (2013) – organização própria.

Conforme apresentado, utilizou-se dos trabalhos expostos para contribuir com a elaboração da presente pesquisa e, assim pode-se comparar e materializar os fatos, sobre os quais se quer escrever. Seus temas, esclarecem de forma objetiva as relações existentes entre o planejamento tributário, sua importância para a declaração do IRPF e bem como as implicações de todos esses fatores no orçamento pessoal.

Cabe ressaltar, que a monografia de Susany Mendonça de Souza (2008), foi uma das que mais contribuiu, pois constata que a arrecadação do IRPF está concentrada nas maiores rendas, e, dessa forma a arrecadação recai sobre uma parcela menor da população, já que possuem relação maior com o fato gerador e base de cálculo do imposto, corroborando para entender que são os que possuem renda tributável.

2.3 MARCO TEÓRICO

O marco teórico constitui-se uma das partes do referencial teórico em que são esplanadas os estudos realizados e pesquisados sobre o tema proposto, bem como as opiniões dos autores que de certa forma já se referenciaram ou escreveram sobre o assunto. Dessa forma, nesta pesquisa, serão estudados os seguintes tópicos: a origem do Estado e da Sociedade, a origem e evolução dos tributos, o IRPF e os elementos que o constituem como base de cálculo, fato gerador, as alíquotas, o planejamento tributário e bem como o orçamento pessoal.

2.3.1 O Estado e a Sociedade

Existem duas teorias que retratam sobre a origem da sociedade. A primeira defende as teorias da sociedade natural, onde o homem vivia em harmonia com a natureza, desfrutando de todos os bens e direitos nela adquiridos, bem como compartilhando com o seu semelhante todos os benefícios de se viver em sociedade. Tal como expõe Ranelletti (p. 3 apud DALLARI, 2009, p. 11),

[...] o homem é induzido fundamentalmente por uma necessidade natural, porque o associar-se com os outros seres humanos é para ele condição essencial de vida. Só em tais uniões e com o concurso dos outros é que o homem pode conseguir todos os meios necessários para satisfazer as suas necessidades e, portanto, conservar e melhorar a si mesmo, conseguindo atingir os fins de sua existência. Em suma, só na convivência e com a cooperação dos semelhantes o homem pode beneficiar-se das energias, do conhecimento, da produção e da experiência dos outros, acumuladas

através de gerações, obtendo assim os meios necessários para que possa atingir os fins de sua existência, devolvendo todo o seu potencial de aperfeiçoamento, campo intelectual, moral ou técnico.

Essa teoria defende que o surgimento da sociedade está atribuído a vontade do homem de não querer viver isolado, ou seja, é da natureza do homem esse viver coletivo, socialmente, em constante relação com os seus semelhantes.

Através desse viver mútuo é que o homem se desenvolve como ser social passando a ter experiências com os seus semelhantes; dessa troca advém toda forma de conhecimento no que tange a formação e estrutura da sociedade. Sendo assim, no estado de natureza não há o estabelecimento de regras a serem seguidas, ou seja, o homem convive em sociedade e cada um responde pelos seus atos, sem, contudo haver uma autoridade que eleita pela maioria do povo, estabeleça a ordem do viver coletivo.

A segunda teoria nasce do pressuposto de se manter determinada ordem na convivência coletiva, por isso, defende que a sociedade se originou a partir de um contrato social, ou seja, o homem no estado de natureza não tinha limitações e nem respondia pelas suas ações quando as mesmas afetavam a coletividade, dessa forma havia a necessidade do estabelecimento de um contrato, onde através de uma ordem superior, os indivíduos que conviviam, em grupos ou sociedade, pudessem conviver de forma harmoniosa as relações já estabelecidas, visando ter maior segurança, liberdade e a definição dos direitos e deveres de cada um.

A partir de então, o surgimento da sociedade está na forma como o homem vê e estabelece suas relações com o semelhante, baseado na troca de informações e no convívio mútuo entre as pessoas.

O contrato social é estabelecido quando o homem passa a viver coletivamente, o mesmo serve para manter a ordem justificado pela ação de um ser superior, que neste caso se conceitua como o Estado, dotado de poder emanado da sociedade para o estabelecimento da ordem, segurança e o bem estar social aos cidadãos. Dessa forma, o homem para ter direito a tais serviços cria o contrato social e institui o Estado como ser suficiente, e, disponibiliza tal autoridade para que o mesmo detenha a função de estabelecer a ordem e a harmonia em sociedade, tal como se observa:

Tornados conscientes dessas leis os homens celebram o contrato, que é a mútua transferência de direitos. E é por força desse ato puramente racional que se estabelece a vida em sociedade, cuja preservação, entretanto, depende da existência de um poder visível, que mantenha os homens dentro dos limites consentidos e os

obrigue, por temor ao castigo, a realizar seus compromissos e a observância das leis da natureza anteriormente referidas. Esse poder visível é o Estado, um grande e robusto homem artificial, construído pelo homem natural para a sua proteção e defesa. (HOBBS, 1940, Parte I, Cap. XIV apud DALLARI, 2009, p. 13).

Pela interpretação, dessa síntese percebe-se que através do estabelecimento do contrato social os cidadãos passam a não mais fazerem as suas vontades “individuais”, mas estão sujeitos a uma única vontade que de certa forma correspondem à vontade de todos que se limita ao poder do Estado.

O Estado criado pelo homem, para fazer jus à manutenção da paz e igualdade social, cria leis que possuem como objetivo a manutenção das ordens estabelecidas, bem como, seu cumprimento e que estejam pautadas em ações que justifiquem as decisões tomadas em defesa da sociedade. É o Estado que estabelece as regras para se viver em sociedade, e, quando essas regras são violadas, cabe às autoridades a efetiva punição. E nesse contexto, Carvalho (2010, p. 73) informa que “O Estado, modo específico de organização política, é a base do poder, encarna o princípio da ordem e da coerência sobre o qual assenta a sociedade. É o Estado que possibilita a integração e a unificação social”.

O Estado, por sua vez, está em constante transformação, pois o mesmo se sujeita a forma e utilidade das sociedades que o estabeleceu, ou seja, o Estado existe em função da sociedade e para a sociedade, pois é através dessa mútua relação que surgem as leis e regras para o viver coletivo. Então, se a sociedade estiver em contínua transformação e desenvolvimento, o Estado como ser eleito pela sociedade para realizar a administração do viver coletivo, deve também acompanhar essas mudanças para de certa forma atender as necessidades da população, tal como se observa:

[...] O Estado não se cristaliza nunca numa fórmula acabada; está em contínua mutação, através de várias fases de desenvolvimento progressivo (às vezes regressivo); os fins que se propõe impelem-no para novos modos de estruturação e eles próprios vão se modificando e, o mais das vezes, ampliando. (MIRANDA, 2007, p. 23).

Diante deste complexo de relações mútuas, onde a sociedade evolui e o Estado, forçosamente, evolui para acompanhar as contínuas transformações da sociedade, é mister que haja quem o financie, e, sendo assim, constitui tarefa da sociedade o pagamento dos tributos, pois estes princípios encontram-se estabelecidos na Constituição Federal. Em outras palavras, cabe ao cidadão fornecer ao Estado condições para que, o mesmo, cuide da sociedade.

2.3.2 A Origem e Evolução dos Tributos

A origem e evolução dos tributos estão relacionadas com o modo com que as sociedades antigas desenvolviam suas atividades, bem como, na importância e valor que atribuíam a cobrança dos impostos, pois os tributos representavam, a depender da cultura da comunidade ou sociedade, que o criou, uma espécie de valor.

Na antiguidade segundo Balthazar (2005, p. 17): “[...] o tributo era desprezado pelos cidadãos que o consideravam oneroso, servil e com caráter de dependência entre os países vencedores e derrotados, durante as guerras”.

Na Bíblia Sagrada, que é um relato muito antigo, há vários comentários sobre pagamentos de tributos, tal como encontra-se no velho testamento o dízimo constituía-se numa forma de tributo, onde 10% de tudo o que se ganhava ou se produzia, deveria ser entregue a Deus como forma de gratidão pelas bênçãos e dádivas recebidas. E por isto mesmo, é fato que:

O dízimo, muito citado no velho testamento, era uma forma primitiva de tributação. Como o próprio nome diz era a décima parte (dez por cento) de um todo. Uma forma usual de reconhecimento à autoridade do sacerdote ou do príncipe, quando se doava a décima parte da colheita dos cereais e frutas, do vinho, do azeite ou da produção animal: lã, leite, queijo, couro, carne, mel, etc. (BAPTISTA, 2006, p. 179).

Pelo pressuposto, observa-se que a forma de pagamento dos tributos, no caso o dízimo, nem sempre foi em forma de dinheiro, e, sim também por meio de bens que os cidadãos possuíam, pois na época era comum o pagamento através desta modalidade.

Outra forma de exigência de tributo, sob a forma de penalidade, aconteceu após as guerras, acontecidas na antiguidade, para acúmulo de riqueza e expansão territorial de reinos, onde os perdedores eram subjugados e escravizados. A cidade ou país vencedor, impunha ao perdedor uma forma de compensação constituída, em muitos casos, na forma de tributo, em função da dependência que passa a ser estabelecida, tal como descreve Morhy (2003, p. 13):

A palavra tributo tem origem latina (tributu). O seu primeiro significado era de transferência de riqueza que um Estado fazia como pagamento a outro em sinal de dependência. Os romanos tributavam as províncias. O ato de tributar compreende a imposição de impostos ou taxas.

A evolução dos tributos se deu a partir do momento em que ocorre o seu reconhecimento de elemento essencial para o desenvolvimento e crescimento das civilizações, sempre se adequando as modalidades e especificidades dos contribuintes. Através dos tributos é que muitas sociedades conseguiram evoluir e melhorar a vida das pessoas. O presente estudo, no entanto, está voltado especificamente para o IRPF, bem como, todos os elementos que o constituem.

2.3.3 Imposto de Renda Pessoa Física

Visto um pouco sobre a origem e evolução dos tributos, concentrar-se-á na história e evolução do IRPF, por ser este o tributo que está sendo estudado nessa monografia, e, para tanto é importante destacar que, por muito tempo este tipo de tributo tanto no Brasil como em outros países, demorou em ser fixado e estimado, devido à forma de arrecadação dos impostos estarem vinculados ao consumo. Não havia como medir o aumento ou diminuição da renda do cidadão, com uso de um instrumento seguro, que pudesse medir tal variação, de forma efetiva, e, por isso mesmo havia dificuldades em se estabelecer um imposto sobre a renda.

Sendo assim, o estabelecimento do IRPF demorou a ser instituído pelo simples fato de não se possuir um elemento que representasse a renda do cidadão, tal como exposto por Nóbrega (2004):

O surgimento do imposto de renda foi relativamente tarde no desenvolvimento dos povos. O sistema econômico de trocas de produtos ou serviços por outros produtos ou serviços dificultava a medição da renda. Com a criação da moeda, houve uma unidade para determinar o acréscimo do patrimônio das pessoas, possibilitando determinar a renda e tributá-la. Em vez de a riqueza ser avaliada apenas pelos bens que o indivíduo possuía, pôde ser medida pelo produto desses bens, isto é, pela renda.

A Inglaterra foi o primeiro País a instituir o IRPF, através de iniciativa do primeiro ministro inglês Willian Pitt, onde em 3 de dezembro de 1798, na Câmara dos Comuns, defendeu Nóbrega (2004) da seguinte forma:

[...] Deveríamos tomar por norma, antes de tudo, procurar, por meio de uma aplicação justa e rigorosa da lei, levantar a quota de um décimo que os impostos se propõem obter. Para isso, proponho que se ponha de lado uma crítica baseada exclusivamente nos impostos já em vigor e que se imponha um imposto geral sobre todas as fontes de rendas mais importantes.

Pelo exposto, parece que a Inglaterra foi pioneira na criação e efetivação do IRPF, porém, entre o período de requerimento e instituição do imposto sobre a renda os contribuintes ingleses não compreenderam ou acharam abusivo a instituição de um imposto sobre suas rendas e posses. No entanto o IRPF foi instituído na Inglaterra e passou a ser cobrado a partir do ano de 1799.

No Brasil o primeiro sinal para criação e implementação do IRPF foi dada no ano de 1867 pelo Visconde de Jequitinhonha, que defendeu a criação do IRPF da seguinte maneira: “A arrecadação deste imposto oferece algumas dificuldades, mormente a princípio; mas, em algumas nações a boa fé dos contribuintes diminui, em grande parte, esse inconveniente”.²

Mas foi em Rui Barbosa primeiro Ministro da Fazenda do período republicano – 1890, que o IRPF teve seu principal admirador e defensor:

No Brasil, porém, até hoje, a atenção dos governos se tem concentrado quase só na aplicação do imposto indireto, sob sua manifestação mais trivial, mais fácil e de resultados mais imediatos: os direitos de alfândega. E do imposto sobre a renda, por mais que se tenha falado, por mais que se lhe haja proclamado a conveniência e a moralidade, ainda não se curou em tentar a adaptação, que as nossas circunstâncias permitem, e as nossas necessidades reclamam.³

Diante dos fatos e, mesmo com a defesa acalorada identificada na citação anterior, o IRPF só foi instituído em 31 de dezembro de 1922 para entrar em vigor a partir do ano de 1923 de acordo o artigo 31 da lei nº 4.625:

Artigo. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa *physica* ou jurídica, residente no território do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional. [...]

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para a autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-offício*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-offício* terão de apoiar-se em elementos comprobatórios do montante de renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada ano sobre a base do lançamento realizado no ano imediatamente anterior. [...].

VIII. Em o regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o máximo de 5:000\$ (cinco conto de réis).⁴

² RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Memória da Receita Federal**. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/>. Acesso em: 21 maio. 2013.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

Observa-se que a lei que regulamentava o imposto de renda, em 1922 é única tanto para as pessoas jurídicas quanto físicas, não havendo uma diferenciação no que concerne às especificidades que requer cada caso, como por exemplo, das diferenças entre a renda auferida pelas empresas e a renda auferida pelas pessoas físicas. Percebe-se, no entanto, que o IRPF evoluiu significativamente a partir do seu surgimento e atualmente, já existem leis diferenciadas para a pessoa jurídica e para a pessoa física.

2.3.3.1 Competência

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN) art. 43, cabe a União à competência para instituir, arrecadar e fiscalizar o IRPF. A competência não foi delegada aos estados e municípios devido os mesmos não possuem condições e meios que possibilitassem um reordenamento de forma mais igualitária deste imposto, e, sendo assim haveria dificuldades por parte dos estados e municípios em relação à adequada administração de tal imposto. “Por outro lado, graves problemas relacionados com a dupla ou múltipla tributação ocorreriam por certo se fosse esse imposto da competência dos Estados ou Municípios” (MACHADO, 2006, p. 327).

No Brasil são nítidas as diferenças sociais entre as regiões, principalmente em relação à renda e distribuição de riquezas, dessa forma o imposto de renda possui o papel de melhor equacionar tais disparidades no que tange a diminuir a desigualdade social entre as diversas regiões do Brasil. Para tanto, “Justifica-se que seja esse imposto da competência Federal porque só assim pode ser utilizado como instrumento de redistribuição de renda, buscando manter em equilíbrio o desenvolvimento econômico das diversas regiões” (MACHADO, 2006, p. 326).

A promoção das desigualdades sociais está relacionada ao mau uso dos recursos públicos, bem como na má administração do dinheiro oriundo da arrecadação dos impostos, pois quando mal administrados tais fatores se refletem de forma negativa nos serviços prestados pelo Estado à sociedade. Pois para que aja menos desigualdade social ou erradicação da mesma, é mister que o governo invista mais em educação, devido este elemento ser o propulsor da igualdade tão estimada e precisa para a sociedade. É preciso salientar que este imposto incide sobre uma parcela seletiva da sociedade que possui renda tributável.

2.3.3.2 Função

Os impostos são cobrados para que o Estado tenha condição de estabelecer e suprir as necessidades coletivas, pois, como dito anteriormente, cabe ao Estado a função de garantir a ordem e o bem estar social para a população. Dessa forma, percebe-se a importância dos impostos para o financiamento dos serviços prestados à sociedade, bem como, se possível utilizados como instrumento para a distribuição de renda de forma mais igualitária.

Nesse contexto o IRPF caracteriza-se como um importante elemento para que tal realidade se concretize. “Com efeito, o imposto de renda é um instrumento fundamental na redistribuição das riquezas [...]” (MACHADO, 2006, p. 327). Por ser de cunho pessoal e incidente sobre a renda tributável dos contribuintes, isso faz com que o mesmo seja um tributo bem mais próximo da realidade financeira dos sujeitos passivos da obrigação tributária.

A função dos impostos de uma forma geral não se restringe a apenas a arrecadação, mas possuem uma responsabilidade maior que consiste no redirecionamento e correções nos diversos âmbitos da sociedade.

[...] extrafiscalidade é o uso de instrumentos jurídicos com a finalidade diversa da arrecadatória, com o objetivo de corrigir situações anômalas no mercado, na economia. A extrafiscalidade vai além do fenômeno meramente arrecadatório e passa a ter a roupagem de regulação do mercado e da mercadoria.⁵

A função do imposto de renda é predominantemente de cunho fiscal, “A fiscalidade é o uso de instrumentos jurídicos que permitem que o tributo seja cobrado com finalidade meramente arrecadatória, acobertando grande parte dos tributos brasileiros” (PELEGRINI, p. 2). Quando a sua função não se limita a apenas a arrecadação, então se denota que tal tributo adquire também uma função extrafiscal, tal como expõe:

Entretanto, a função fiscal não é a única que pode ser exercida pelos tributos, eles não se limitam apenas a proporcionar recursos monetários para a ação Estatal. Embora não devam estar desvinculados da ação Estatal e da consecução de seus fins, os tributos podem ter uma função que vai além dos propósitos meramente arrecadatórios. (RESENDE, 2008, p. 1)

Dessa forma nota-se que tanto a função fiscal quanto a extrafiscal dos tributos possuem uma importância positiva para os objetivos propostos pelo governo no que tange a

⁵ PELEGRINI, L. T. F. **Extrafiscalidade e Imposto Territorial Rural – ITR**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_06/anexos/extrafiscalidade_e_itr.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2013. p. 2.

um melhor direcionamento dos recursos públicos, fazendo com que os impostos passem a não apenas serem percebidos em sua função principal que é a arrecadação, mas, também passem a ter um papel de redemocratização no que tange a melhor distribuição de riquezas na sociedade.

2.3.3.3 Fato Gerador

O fato gerador do IRPF segundo o CTN na seção IV, art. 43 é definido da seguinte forma:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
 I - de renda assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
 II- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. [...].

O fato gerador consiste no momento ou mesmo na evidencia em que haja a predisposição de ocorrência do pagamento de impostos, ou seja, o fato gerador é o elemento que personifica a obrigação tributária. Ocorrendo o fato gerador, subtende-se que neste momento nasce uma obrigação tributária.

São muitas as incidências em que o fato gerador do imposto de renda pode ocorrer, há as especificidades tanto concernentes às pessoas jurídicas quanto para as pessoas físicas, onde a base de cálculo, fato gerador e alíquotas são específicas e individual para cada tipo de contribuinte. No caso da presente pesquisa o estudo será direcionado apenas ao IRPF.

Constitui-se de fundamental importância para o contribuinte o adequado discernimento sobre em que momento incidindo o fato gerador ele passe a ser obrigado a contribuir com o imposto de Renda. Pois a base de cálculo incidirá sobre o fato gerador do tributo específico conforme a situação. Sendo este o próximo elemento a ser indagado.

2.3.3.4 Base de Cálculo

“A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”. (CTN, art. 44). No caso do IRPF a base de cálculo vai incidir

sobre a renda e proventos de qualquer natureza, relacionados, também, com o aumento do patrimônio do contribuinte.

A base de cálculo é determinada, conforme o estabelecimento da renda ou proventos do, provável, contribuinte ajustada pelas exclusões, tais como: dependentes, seguro social, pensão alimentícia instituída judicialmente, dentre outras, pois cada pessoa física possui suas especificidades quanto, a montagem da base de cálculo, do tributo a pagar. Cabe ressaltar, ainda, que a base de cálculo será sempre instituída por lei, prezando, assim, para que haja uniformidade de obrigação tributária entre os contribuintes.

2.3.3.5 Alíquotas

Para se calcular o valor do IRPF, que incidirá sobre uma base de cálculo, é utilizada uma tabela progressiva que de acordo com a renda do contribuinte a alíquota tende a crescer, tal como se observa, abaixo:

Tabela 1 – Tabela Progressiva para o cálculo mensal do IRPF 2013 – Ano calendário 2012

Base de Cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil.

Tabela 2 – Tabela Progressiva para o cálculo anual do IRPF 2013 – Ano Calendário 2012

Base de Cálculo anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 19.645,32		
De 19.645,33 até 29.442,00	7,5	1.473,40
De 29.442,01 até 39.256,56	15,0	3.681,55
De 39.256,57 até 49.051,80	22,5	6.625,79
Acima de 49.051,80	27,5	9.078,38

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil.

As tabelas, anteriormente expostas, indicam ser a primeira uma tabela progressiva para o cálculo mensal do IRPF, enquanto a segunda serve para o cálculo anual do IRPF, quando do ajuste anual – meses de março e abril de cada ano.

No processo de identificação da alíquota que irá incidir sobre a base de cálculo, de um tributo, é comum encontrar a existência de alíquotas fixas e variáveis. Sobre estas separações MACHADO (2006, p. 156) deduz que: “Alíquotas fixas são aquelas que não se alteram,

permanecendo as mesmas seja qual for à importância da base de cálculo; e *variáveis* são aquelas que se modificam em razão da base de cálculo”.

Por esse pensamento, percebe-se que de acordo com as tabelas progressivas para cálculo mensal ou anual do IRPF as alíquotas são do tipo variáveis, pois as mesmas mudam conforme a base de cálculo muda. Ainda segundo o mesmo autor as alíquotas variáveis se dividem em: progressivas e regressivas, as primeiras aumentam conforme o aumento também da base de cálculo, sendo o caso das tabelas expostas; já as alíquotas regressivas diminuem conforme a diminuição da base de cálculo.

Importante destacar, os critérios que regem o IRPF que se encontram definidos no art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), assim exposto:

Art. 153. Compete a União instituir impostos sobre:
 [...] III – renda e proventos de qualquer natureza;
 §2º o imposto previsto no inciso III:
 I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

Com base no destaque, por princípio da generalidade identifica que o imposto incidirá sobre todos os contribuintes que se enquadrarem em uma das disposições previstas em lei para ocorrência do fato gerador do tributo. Difini (2003 apud KLEIN, p. 14) define generalidade:

[...] significa que o tributo deve abranger todos os contribuintes que pratiquem o ato ou estejam em igual relação com o fato descrito na hipótese de incidência, universalidade significa incidir o tributo sobre todos os fatos descritos na hipótese de incidência (no caso do imposto de renda, incidir indistintamente sobre diversas espécies de rendimentos).

Pelo critério da universalidade subtende-se a incidência do imposto de renda sobre todo e qualquer rendimento adquirido ou ganho pelo contribuinte em determinado momento. Já o critério da progressividade, encontra fundamento na tabela progressiva exposta acima, em que, aumentando a renda aumenta a alíquota e conseqüentemente o montante a pagar do imposto.

Além dos critérios tributários que regem o IRPF, anteriormente elencados, há ainda os princípios gerais do direito tributário a exemplo da capacidade contributiva, que significa dizer que o contribuinte só deve cumprir com a obrigação tributária a partir do momento em que o mesmo tenha condições financeiras para arcar com o ônus tributário.

[...] os tributos devem ser aplicados conforme a capacidade econômica que cada contribuinte apresenta. O princípio da capacidade contributiva empresta a cobrança de imposto um caráter pessoal, no qual cada um participa no limite do que lhe é permitido. (CEIA, 2010, p. 10).

Do exposto infere-se que o princípio da capacidade contributiva só terá efeito se o sujeito passivo da obrigação tributária auferir renda que o possibilite ter condições de arcar com a afetiva contribuição, do contrário o mesmo estará livre do ônus tributário.

2.3.3.6 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

Existem duas modalidades de apresentação da declaração do ajuste anual do IRPF, efetuadas totalmente em meio eletrônico, sobre a forma de declaração completa ou simplificada. A declaração completa é mais apropriada para os contribuintes que possuem maiores gastos com despesas médicas, serviços odontológicos, despesas com educação etc., pois, tais gastos, podem ser deduzidos na hora da composição da base de cálculo; já o modelo simplificado é mais adequado para os contribuintes que não possuem tantos gastos assim. Dessa forma cabe ao contribuinte escolher qual a modalidade de declaração do IRPF que melhor se adéqua as suas necessidades.

Segundo a Receita Federal do Brasil estão obrigados a realizarem a declaração do IRPF referente ao exercício de 2013, a pessoa física residente no Brasil que, no ano calendário de 2012:

Quadro 2 – Obrigatoriedade de declaração do IRPF

(continua)

Crítérios	Condições
Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior à R\$ 24.556,65; - Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributos exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.
Ganho de Capital e Operações em bolsa de valores	<ul style="list-style-type: none"> - Obteve em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

(conclusão)

Critérios	Condições
Atividade rural	- Relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$122.783,25; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2012 ou posteriores, prejuízos de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2012.
Bens e Direitos	- Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2012, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	- Passou a condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2012.

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil.

Pode-se inferir, através do quadro exposto, que são várias as condições em que o contribuinte pode estar sendo obrigado a realizar a declaração anual do IRPF. Como por exemplo, o aumento na renda por meio de: ganho de capital e operações em bolsa de valores, atividade rural, bens e direitos e condição de residente no país etc. Dessa forma torna-se indispensável e necessário que o contribuinte esteja atento ao aumento de sua renda, bem como as diversas possibilidades de ocorrência do fato gerador do tributo.

A seguir está exposto dois exemplos de declaração do IRPF, o primeiro no modelo simplificado e o segundo no modelo completo: estabelecido por Crepaldi (2012, p. 326):

Modelo simplificado

Os contribuintes podem optar pelo desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis – esse desconto substitui as deduções legais. Não necessita de comprovação e está limitado a um valor definido anualmente pela Receita Federal do Brasil.

Suponha que sua renda tributável seja de R\$ 50.000,00 neste ano e que suas despesas dedutíveis somem R\$ 4.000,00. Pode-se (e deve-se) utilizar o modelo simplificado e deduzir R\$10.000,00 (20% x R\$ 50.000,00), mesmo que não haja comprovantes.

Modelo completo

Sua renda tributável será de R\$ 50.000,00, mas durante o ano você teve muitas despesas médicas, todas comprováveis, cujo somatório chega a R\$ 15.000,00.

O valor é superior a 20% da sua renda tributável e também excede o limite definido pela Receita Federal do Brasil.

Deve-se optar pelo formulário completo e deduzir os R\$ 15.000,00, sem limite.

Com base nos exemplos, compreende-se que a opção do contribuinte pelo modelo simplificado ou completo da declaração dependerá do valor da renda tributável e as devidas deduções que representam gastos ou potenciais gastos, realizados no ano anterior.

2.3.3.7 Modalidades de Recolhimento do IRPF

São várias as modalidades de recolhimento do IRPF, que em alguns casos ameniza o pagamento maior na época do ajuste anual. Ocorre que, por se tratar de “pagamento” os contribuintes, na maioria das vezes, não realizam atos que diminua seu pagamento na época do ajuste, pois se consubstancia em forma de recolhimento antecipado, preferindo deixar, tudo, para o ajuste anual, e, daí pode acontecer distorções no orçamento pessoal ou familiar que leva o contribuinte para a ilegalidade, ou seja, a prática da sonegação.

Dessa forma, cabe ao contribuinte escolher a que melhor se adéqua à sua situação, sempre observando as vantagens e o que cada uma pode proporcionar na melhor forma de se cumprir com a obrigação tributária. As modalidades de recolhimento do IRPF conforme Ceia (2010, p. 58-67) podem ser assim especificadas:

- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – [...] é a modalidade de recolhimento aplicada aos rendimentos pagos por pessoa jurídica brasileira à pessoa física, seja esta última considerada residente ou não residente fiscal no Brasil, sendo a responsabilidade pela retenção e recolhimento da fonte pagadora.
- Carnê-Leão – Os rendimentos auferidos de fonte situada no exterior por pessoa física considerada residente fiscal, bem como os rendimentos pagos por pessoa física a pessoa física residente fiscal no Brasil, são tributados na modalidade do carnê-leão. [...] Os seguintes rendimentos estão sujeitos à modalidade de recolhimento por carnê-leão:
 - a) Auferidos no exterior: dividendos, prestação de serviços, trabalho assalariado, aluguel, bônus, gratificações, prêmios, dentre outros; e
 - b) Recebidos no Brasil e pagos por pessoa física: aluguel e prestação de serviços.
- Mensalão – [...] essa forma de recolhimento de imposto tem como objetivo antecipar o saldo à pagar de eventual imposto a ser apurado na Declaração de Ajuste Anual, evitando que somente ao final do período o imposto seja recolhido de uma única vez.
- Livro Caixa – Essa modalidade de recolhimento consiste em que o beneficiário possa utilizar-se das despesas incorridas durante a execução da atividade para abatê-las das suas receitas operacionais.

Essas modalidades de recolhimento do IRPF, se realizadas em tempo hábil e tempestivo, são de grande importância para que os contribuintes façam o pagamento do imposto de forma planejada, facilitando, assim, para que haja uma maior interação entre sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária.

2.3.3.8 Contribuinte

O contribuinte do IRPF são todas as pessoas que auferirem renda ou proventos de qualquer natureza como bem especifica o art. 45 do CTN: “Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis” Porém no art. 43, tem se que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. [...]. (BRASIL, 1966).

Pode-se verificar que o cidadão passa a ser contribuinte do IRPF, a partir do momento que o mesmo se enquadre em uma das possibilidades que a lei se refere, em se tratando do auferimento de renda ou proventos de qualquer natureza. Sobre renda e proventos Ceia (2010, p. 26) define como:

- Rendas fruto de capital - São as recebidas decorrentes da remuneração do capital investido, como por exemplo, os rendimentos obtidos por aplicação em caderneta de poupança (renda oriunda de capital).
- Rendas fruto do trabalho – São as relativas à contraprestação de serviços por uma pessoa física a um terceiro, pessoa física e/ou pessoa jurídica (renda oriunda de trabalho).
- Proventos de qualquer natureza – São aqueles que não resultam da remuneração do capital ou do trabalho, como por exemplo o ganho de capital pela venda de um imóvel.

Dessa forma depreende-se, do exposto, que o termo renda pode abranger várias situações vivenciadas pelo sujeito passivo da situação tributária, sendo assim, é notável que o cidadão passe a identificar quando da ocorrência dos fatores elencados acima para se planejar visando evitar situações inesperadas.

2.3.4 Planejamento Tributário

Para que o Estado tenha condição de promover o direito das pessoas ao bem estar social é necessário que, o mesmo institua condições para que tal objetivo seja alcançado, e,

sendo assim, o tributo insere-se como meio, primordial, para que o Estado possa ter condição de financiar, disponibilizar e melhorar os serviços referentes à saúde, educação, segurança, mobilidade urbana etc., mas, para isso é necessário que todos tenham consciência da importância de se pagar tributos dentro da capacidade contributiva de cada um.

Muitas vezes o contribuinte deixa de pagar impostos, ressabiado com a má gestão dos recursos públicos e tem mandado “recado” para a classe política, em geral, através das manifestações populares verificadas em todo o país no mês de junho deste ano. Tal fato acontece em função da corrupção ativa e passiva e outras formas de desvio de recursos públicos, cujo reflexo, se dá, na péssima qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado, aos cidadãos.

Nesse contexto, tanto as pessoas físicas quanto jurídicas desejam pagar tributos, porém como explanado dentro da sua capacidade contributiva, e, dessa maneira é mister que seja prudente a realização de planejamento tributário adequado a cada tipo de situação e que atenda da melhor forma possível as necessidades do contribuinte, mas, ressalte-se que o planejamento deva ser realizado constantemente dentro da legalidade.

Em entrevista realizada com o auditor fiscal Arthur Leone da RFB pertencente ao quadro da delegacia desta cidade, foi ponderado que o contribuinte, se bem esclarecido, pode se planejar diante dos eventos a acontecer que sejam fatos geradores do IRPF. Dentre os vários tipos de planejamento para esse imposto teve destaque os seguintes: o modelo simplificado e completo de declaração; na venda de imóveis com ganho de capital, aplicar os recursos da venda na aquisição de outro imóvel no prazo de 6 meses, pois essa isenção só pode ser usada uma vez a cada cinco anos; na compra e venda de ações, o limite até 20 mil por mês está isento, o contribuinte pode gerenciar suas operações visando permanecer neste limite; recolher o carnê-leão; recolher o mensalão etc.

Diante do exposto, o planejamento deve ser feito praticando atos que levam a elisão fiscal, e, sobre esse assunto deve ser considerado o tópico a seguir.

2.3.4.1 Elisão Fiscal

Os contribuintes revestidos em pessoas físicas ou jurídicas, tendem a executar os atos de práticas tributárias, com certa resistência quando a questão é o pagamento dos impostos, isso oriundo de vários fatores, comentados acima, e, por isso mesmo, buscam boas práticas tributárias para pagar menos tributos. A maneira legal, disso acontecer, consiste em o

contribuinte optar pela elisão fiscal, que como dito, trata-se da modalidade de realização do planejamento tributário dentro dos limites da legalidade, inibindo ou retardando o fato gerador. Sobre este aspecto Martins (2002, p. 31 apud KRAUSPENHAR JUNIOR, 2005, p. 39) aduz que:

A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos, que evitam licitamente a prática do fato imponible da obrigação tributária.

Do exposto observa-se que é dever do contribuinte o pagamento dos impostos, mas também, é válido que a carga tributária submetida ao mesmo, esteja dentro dos limites suportáveis, da renda e proventos, bem como, das receitas da atividade econômica. Sendo assim, reforça-se que estes limites possam ser encontrados com a prática do planejamento dentro da elisão fiscal.

Então através da elisão fiscal o sujeito passivo, no caso o contribuinte, poderá diminuir sua carga tributária de forma legal.

2.3.4.1.1 Tipos de Elisão Fiscal

A elisão fiscal acontece de duas formas, a primeira é criada pela própria lei e a segunda resultante de lacunas deixadas pela lei. Como pode-se observar a seguir:

- a) Elisão induzida pela lei – o legislador consciente, prevalecendo razões extras fiscais, permite ou induz à prática de certas modalidades de negócios benevolmente tributados ou mesmo excluídos do círculo de incidência (redução, isenções, não incidências em determinados casos); fixam-se, por exemplo, em níveis irrealisticamente baixos os proventos estimados obtidos em determinada atividade (lucros na agropecuária); ou se admitem deduções, para fins do imposto sobre a renda, de despesas apenas presumidas, autoriza-se o emprego de parte dos tributos devidos ou a dedução de certo montante da renda em investimentos prioritários (incentivos fiscais em geral), entre dezenas de outras hipóteses, onde existe, ou não, um contrapartida a ser feita pelo contribuinte favorecido (ex., isenções condicionadas).
- b) Elisão resultante de lacunas da lei – o legislador, que não pôde ser precavido deixa malhas e fissuras no sistema tributário, inclusive nos próprios casos em que deseja permitir uma elisão para específicos propósitos, por onde escapam à tributação determinados fatos moldados juridicamente pela inesgotável engenhosidade dos contribuintes, ou de seus assessores, da forma a mais benéfica fiscalmente, sem, contudo, os desnaturar a ponto de não mais terem, por conveniências da tributação, a eficácia econômica ou a utilidade negocial que incita a sua realização. (DÓRIA, 1971, p. 49-53 apud LIMA, p. 10).

Dessa forma depreende-se que tanto uma como a outra pode ser aplicada pelo contribuinte, que deve, no entanto ser conhecedor da legislação tributária.

2.3.4.2 Evasão Fiscal

A evasão fiscal é o oposto da elisão fiscal, ou seja, enquanto na primeira as ações são realizadas após a ocorrência do fato gerador, e, por isso mesmo acontece a sonegação fiscal; na segunda os atos são realizados antes da ocorrência do fato gerador, provocando assim ações lícitas, que diminuam ou postergue o pagamento de impostos.

No entanto, com o intuito de reforçar a ilicitude de se realizar ações após a ocorrência do fato gerador, destaque para o exposto na lei nº 8.137/1990 onde nos art. 1º e 2º condena os seguintes procedimentos referentes aos crimes contra a ordem tributária:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide lei nº 9.964, de 10.04.2000).

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

Pena – reclusão de (2) dois a (5) cinco anos, e multa.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide lei nº 9.964, de 10.04.2000)

I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desconto com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública.

Pena – detenção, de (6) seis meses a (2) dois anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Mesmo com tais explicações, não é propósito desse trabalho tecer maiores comentários sobre o assunto, visto que, pretende-se tratar de ações lícitas para planejamento do ajuste anual do IRPF.

2.3.5 Orçamento Pessoal

O orçamento pessoal, possivelmente seja, um instrumento de muito valor para o adequado uso da renda ou dinheiro disponível, pois, é através do mesmo que as pessoas passam a ter uma visão mais abrangente dos seus gastos mensais ou anuais, bem como de sua renda e despesas auferidas em determinado momento, e, por isso mesmo Bugarim et al. (2011, p. 21), comenta:

Planejar as finanças de uma pessoa ou família é uma tarefa simples, mas que exige um pouco de tempo e organização. Um aliado no planejamento é o orçamento, uma ferramenta que mostra de forma antecipada as receitas e despesas que ocorrerão em um determinado período [...].

Na maioria das vezes, as pessoas não costumam realizar um orçamento, quer seja pessoal ou familiar, alegando, possivelmente, não precisarem ou mesmo por falta de tempo. Contudo, não devem saber que a realização desse instrumento é adequado para o controle das finanças pessoais e familiares, pois valoriza o uso do dinheiro.

Através da prática orçamentária é possível o controle de gastos não necessários às suas necessidades principais, pois muitas pessoas compram por impulso, e não fazem distinção se o que compraram enquadra como necessidade ou desejo, e, acabam provocando mais dívidas, que gera, por sua vez, mais problemas financeiros.

Sendo assim, torna-se primordial que as pessoas busquem o conhecimento sobre finanças com a prática do orçamento pessoal ou familiar, com vistas a obter vantagens proporcionadas pela tranquilidade de um futuro seguro sem maiores preocupações.

O orçamento pessoal aliado a um bom planejamento tributário, pode constituir-se numa modalidade de ação lícita, para pagamento do IRPF, caso este evento aconteça, na época do ajuste anual, em qualquer uma das formas a critério do contribuinte.

2.3.5.1 Finalidade do Orçamento Pessoal

São várias as finalidades para realização de um orçamento pessoal, sendo a principal delas fazer com que os indivíduos tenha controle sobre os seus gastos, bem como, atingir seus objetivos como a exemplo compra de um carro, da casa própria e tantos outros sonhos que querendo ou não, dependem de como o dinheiro é gasto ou investido. Bugarim et al. (2011, p. 21), reforça essa ideia, comentando:

Definir metas e saber aonde se quer chegar é fundamental, principalmente quando se fala em dinheiro. A definição de metas é um processo no qual as necessidades transformar-se-ão em objetivos a serem alcançados, e podem ser metas de curto, médio ou longo prazo. Para conseguir alcançá-las, é necessário organização e disciplina.

Do transcrito evidencia-se que as pessoas devam traçar metas com vistas a realização de projetos de curto, médio ou longo prazos, e, para tanto a organização, por meio de um orçamento parece ser bastante útil.

2.3.5.2 Elaboração do Orçamento Pessoal

A elaboração do orçamento pessoal é bastante específica e particular à situação de cada pessoa que procura por este tipo de administração financeira, já que, não existe um modelo pronto e acabado, mas sim diversos que se adéquam as necessidades dos indivíduos de forma geral. Sendo assim, existem prioridades, que devem ser evidenciadas.

Segundo o site finanças práticas a elaboração de um orçamento pessoal é composto de três etapas como se verifica a seguir:

1. Faça um levantamento de todas suas receitas e gastos do mês: Faça um levantamento de quanto recebe mensalmente [...]. Após isso faça um levantamento de seus custos e para ter o mínimo de falhas, comece apontando em um caderno ou computador, e em um mês terá seu custo certo.
2. A partir deste levantamento defina suas metas:
 - a) Defina uma meta de receitas: [...] por isso planeje quanto você imagina estar ganhando ao longo dos anos.
 - b) Defina uma meta de despesas: também é interessante que determine um planejamento de seus gastos, lembrando que com o crescimento de sua receita, normalmente o ser humano aumenta as despesas.
 - c) Defina uma meta de quanto guardar: para planejar, sempre é importante ter uma meta que mostre aonde você quer chegar.
3. Acompanhamento: após analisar suas receitas e despesas, apontar suas metas, agora é hora de acompanhar e ver em qual nível da meta você está. É importante

que vá acompanhando mês a mês, e analisar o que falta para a principal meta (a com maior desafio) ser alcançada.⁶

Pelo exposto, compreende-se que a elaboração de um orçamento pessoal não é tão difícil de se realizar quanto parece, os seus elementos são fáceis e de simples aplicação. No entanto é necessário disciplina e força de vontade para o alcance dos objetivos propostos, sendo válido mencionar que cada etapa, desde a elaboração e controle deve ser cumprida, pois todos os seus componentes são fundamentais para que a gestão financeira pessoal seja alcançada de forma eficaz.

⁶ FINANÇAS práticas. Disponível em: <<http://br.finanzaspraticas.com/323650-Confira-as-vantagens-de-ter-um-orcamento.note.aspx>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

3 METODOLOGIA

O método representa a forma como o trabalho foi realizado seguindo algumas regras. Para tanto, escolheu-se pesquisa do tipo qualitativa, porque tem por objetivo traduzir e expressar fenômenos do mundo social, tal como explanado por Gibbs (2009, p. 8):

[...] Esse tipo de pesquisa visa abordar o mundo “lá fora” (e não em contextos especializados de pesquisa, como os laboratórios) e entender, descrever e, às vezes, explicar os fenômenos sociais “de dentro” de diversas maneiras diferentes:

- Analisando experiências de indivíduos ou grupos. As experiências podem estar relacionadas a histórias biográficas ou a práticas (cotidianas ou profissionais), e podem ser tratadas analisando-se conhecimento, relatos e histórias do dia-a-dia.
- Examinando interações e comunicações que estejam se desenvolvendo. Isso pode ser baseado na observação e no registro de práticas de interação e comunicação, bem como na análise desse material.
- Investigando documentos (textos, imagens, filmes ou música) ou traços semelhantes de experiências ou interações.

Nessa pesquisa, o método qualitativo está voltado para a análise das experiências dos indivíduos ou grupos como explicado anteriormente, e nesse caso, específico, relaciona-se em saber se os docentes do DCSA realizam o planejamento para ajuste anual do IRPF.

A coleta de dados foi realizada de duas formas: primeiro foi realizada uma entrevista, informal, com o Sr. Arthur Leone auditor da Receita Federal do Brasil com intuito de identificar se existem formas para planejar o ajuste anual e, como seria realizado, para depois servir de parâmetro para construção de um questionário do tipo fechado, pois são evidentes as suas vantagens como, por exemplo: a rapidez e facilidade nas respostas, uniformidade das questões, bem como a simplificação quando da análise dos dados. O mesmo, foi aplicado junto aos docentes do DCSA/UESB, com intuito de identificar a prática ou não de planejamento para ajuste anual do IRPF.

Os dados coletados foram analisados através do método descritivo, pois o mesmo consiste em descrever as experiências vivenciadas durante a realização da pesquisa, mas não interferindo em sua estrutura como no caso dos métodos experimentais. Além disso, foi realizado um levantamento bibliográfico em livros, artigos, monografias, etc., para fundamentar essa pesquisa, que tem como parâmetro um estudo de caso, que segundo Yin (2005, p. 32): “Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Os tipos de coleta de dados utilizados neste estudo, como a entrevista e o questionário, foram escolhidos devido perceber que, esses instrumentos, atendem as expectativas da pesquisa com rapidez e economia de tempo bem como, a facilidade na hora da análise e tabulação dos dados.

3.1 UNIVERSO X AMOSTRA

O universo da pesquisa foi definido com os docentes do DCSA/UESB. No dia 20/05/2013, a pesquisadora consultou a página <<http://www.uesb.br/catalogo/dd1.asp>> e identificou que tal departamento conta com 88 professores, sendo 78 efetivos e 10 substitutos (Anexos A e B). Nesse mesmo dia, a pesquisadora foi informada pelo diretor do DCSA, que 18 docentes estavam afastados de suas atividades. Excluindo os afastados, tem-se, então, um universo formado por 70 pessoas para seleção da amostra, pelo método de amostragem probabilística aleatória simples. Este, tipo de amostra foi escolhido pelo fato de todos os elementos da amostra possuírem a mesma probabilidade de serem escolhidos.

Para determinação do tamanho da amostra, foi admitido um erro amostral de 10%, um nível de confiança de 90% e utilizado a seguinte fórmula de acordo com Levine et al. (2012, p. 249):

$$n = N \cdot \frac{\frac{1}{\varepsilon^2}}{N + \frac{1}{\varepsilon^2}} \quad (1)$$

Onde:

n é o tamanho da amostra;

N é o tamanho do universo;

ε é o erro amostral.

Substituindo na fórmula os valores correspondentes a esta pesquisa temos:

$$n = 70 \cdot \frac{\frac{1}{0,1^2}}{70 + \frac{1}{0,1^2}} \cong 41 \quad (2)$$

Portanto, nossa amostra será formada por 41 docentes.

Para garantir a imparcialidade da escolha dos 41 indivíduos que participaram da amostra, os mesmos foram escolhidos aleatoriamente, ou seja, à medida que iam sendo

encontrados eram aplicados os questionários. Isso se atribui a dificuldade de encontro com os professores, e, também a pouca devolução dos questionários enviados por *e-mail*.

O critério de escolha deste universo de pesquisa, atribui-se ao fato de que os docentes do DCSA/UESB, formado por professores, somente; professores empresários ou profissionais liberais, e, até mesmo, professores agricultores, possuem única ou mais fontes de renda, e por isso mesmo, realizam o ajuste anual do IRPF. Sendo assim, a pesquisa possui como objetivo verificar se os professores realizam um planejamento para o cumprimento da obrigação tributária – principal ou acessória.

3.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

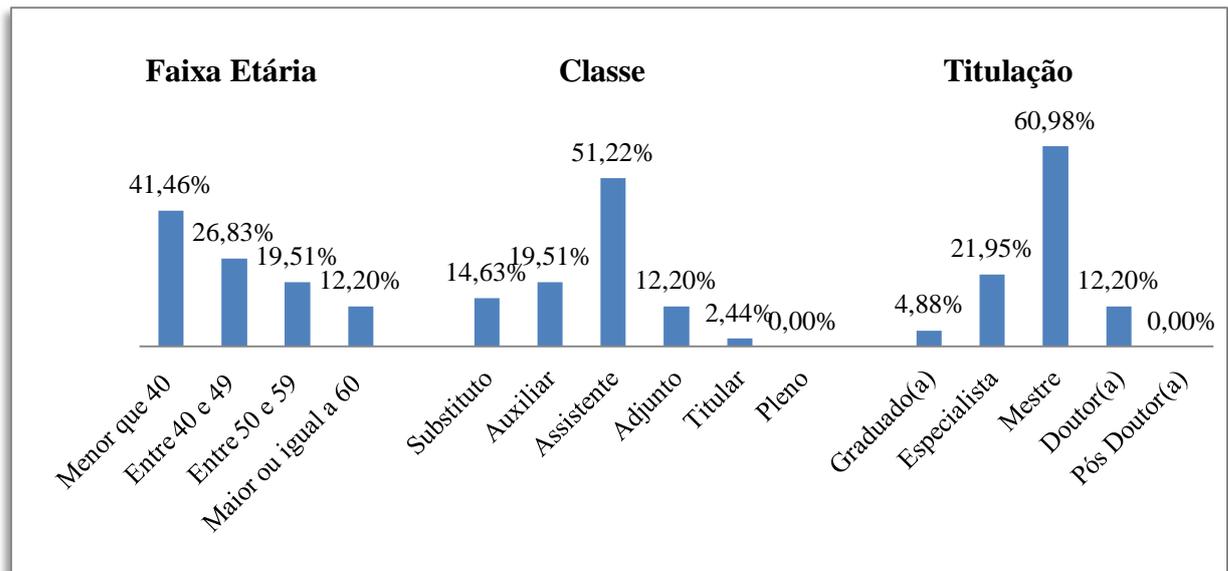
A presente pesquisa teve como delimitação de estudo o DCSA/UESB, pois este departamento continha os pressupostos fundamentais para que a pesquisa em questão alcançasse tanto seu o objetivo geral quanto os objetivos específicos os quais já foram explanados anteriormente.

Outra limitação pôde ser sentida e observada em relação à aplicação e de um dos instrumentos de coleta de dados o questionário que foi aplicado aos docentes do DCSA/UESB via e-mail, como também presencialmente no intuito de saber se os mesmos realizavam o planejamento do IRPF, uma das principais dificuldades foi em relação ao recebimento dos questionários, bem como da sua aplicação, no entanto houve quantidade recebida aceitável para que esta pesquisa fosse realizada.

4 TABULAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta parte da pesquisa está à tabulação e análise dos dados, os resultados obtidos estão evidenciados em frequência relativa (%).

Gráfico 1 – Faixa etária, Classe, Titulação



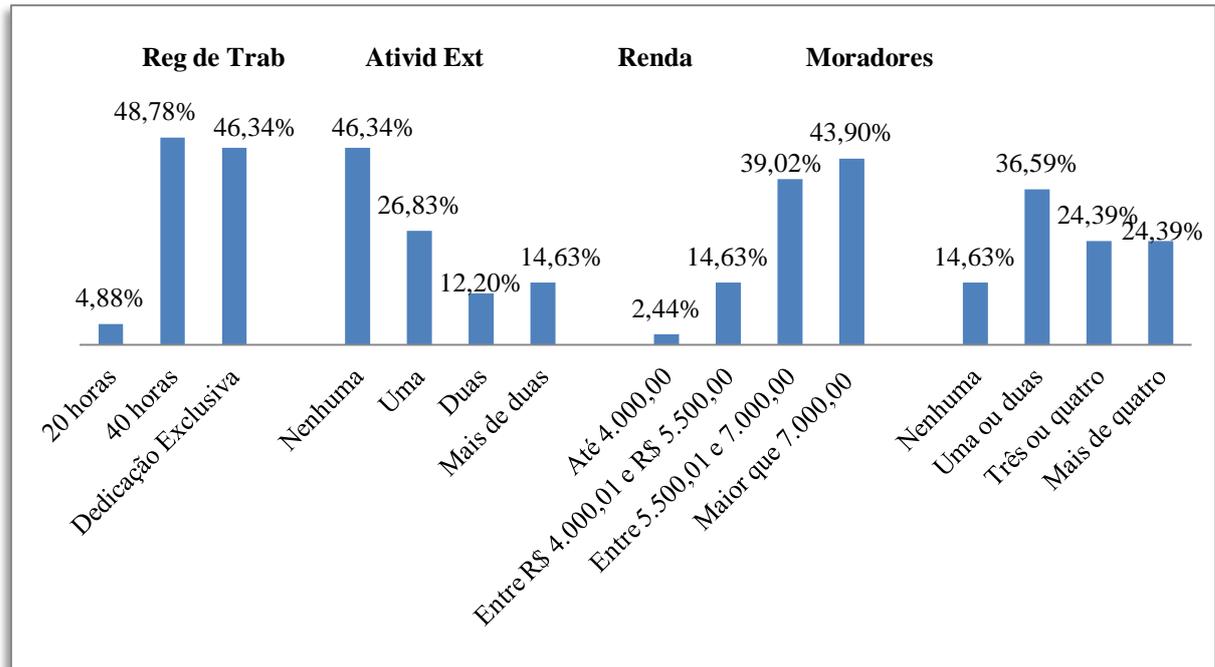
Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

O **Gráfico 1** trata sobre o conhecimento e informações básicas da população pesquisada, Quanto à faixa etária dos mesmos, observa-se que a maioria dos entrevistados (68,29%) tem menos de 50 anos.

Quanto à classe, a maioria (51,22%) é assistente, seguidos de auxiliares (19,51%) e substitutos (14,63%), adjuntos representam um total de 12,20% e apenas uma pessoa pertencente à classe titular.

Quanto à titulação, verifica-se que 60,98% são mestres, seguidos de 21,95% de especialistas, os que possuem doutorado representam 12,20% e apenas duas pessoas são graduadas, correspondendo a 4,88% dos entrevistados.

Pode-se inferir pelos resultados acima obtidos que a população pesquisada é jovem, pois, a maioria dos entrevistados tem menos de 50 anos, e, que 51,22% dos respondentes são assistentes, revelando que, no mínimo, possuem pós-graduação – mestrado.

Gráfico 2 – Regime de Trabalho, Atividade Extra, Renda, Moradores

Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Conforme **Gráfico 2**, em relação ao regime de trabalho, 48,78% trabalham 40 horas semanais, enquanto que 46,34% dos entrevistados possuem dedicação exclusiva, seguidos de apenas dois professores que trabalham 20 horas, correspondendo a 4,88% dos entrevistados.

Verifica-se, também que quase metade 46,34% dos entrevistados não possuem atividade extra além do seu trabalho na UESB, e os demais 53,66% desenvolvem, além do seu trabalho na UESB, uma, duas ou mais atividades remuneradas.

No que se refere à renda bruta, 43,90% recebem mais de R\$ 7.000,00 por mês, seguidos de 39,02% que ganham entre R\$ 5.500,01 e R\$ 7.000,00. Os que ganham na faixa de R\$ 4.000,01 e R\$ 5.500,00 correspondem a 14,63% dos entrevistados e apenas duas pessoas recebem até R\$ 4.000,00, correspondendo a 4,88% dos entrevistados.

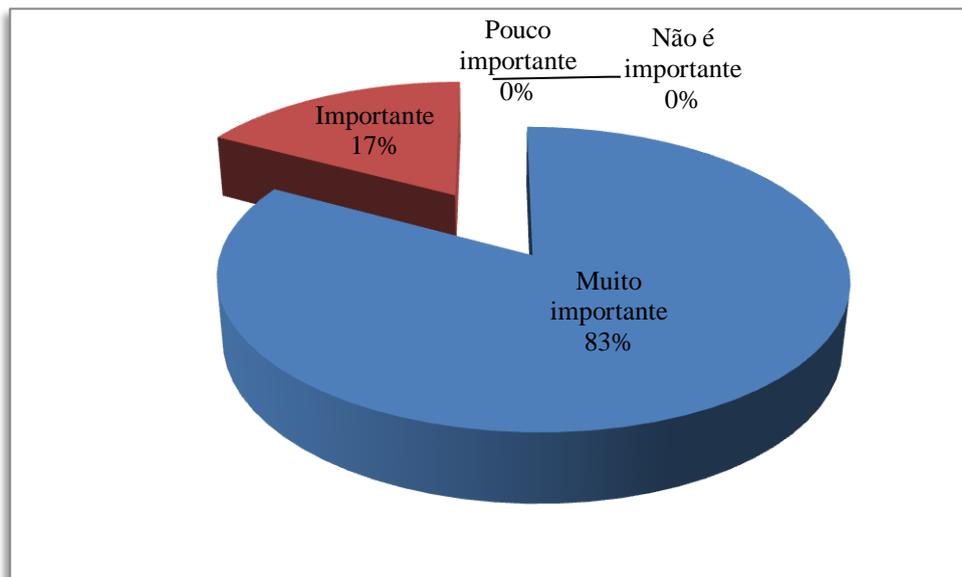
Ainda na **Gráfico 2**, temos a quantidade de pessoas que residem com os docentes que participaram da pesquisa, sendo que 36,59% moram com uma ou duas pessoas, seguidos dos que moram com três ou quatro pessoas e os que moram com mais de 4 pessoas, cada um representado por 24,39%. Apenas três (14,63%) dos entrevistados moram sozinhos.

Observa-se ainda no **Gráfico 2** a partir do regime de trabalho dos entrevistados que mesmo todos sendo instruídos e capacitados profissionalmente, bem como possuindo uma boa renda mensal para exercerem o ensino, a maioria (53,66%) dos entrevistados possuem outra atividade além do seu trabalho na UESB, ou seja, isso equivale a concluir que o salário

recebido apenas do trabalho na UESB não tem atendido as expectativas dos docentes, ou ainda possa ser que além da atividade na UESB os docentes ainda assim preferem ensinar em outras instituições.

Dando seguimento à pesquisa, procurou-se saber sobre o grau de importância atribuído ao orçamento pessoal, pelos docentes do DCSA/UESB chegando ao resultado que se segue:

Gráfico 3 – Importância do Orçamento pessoal

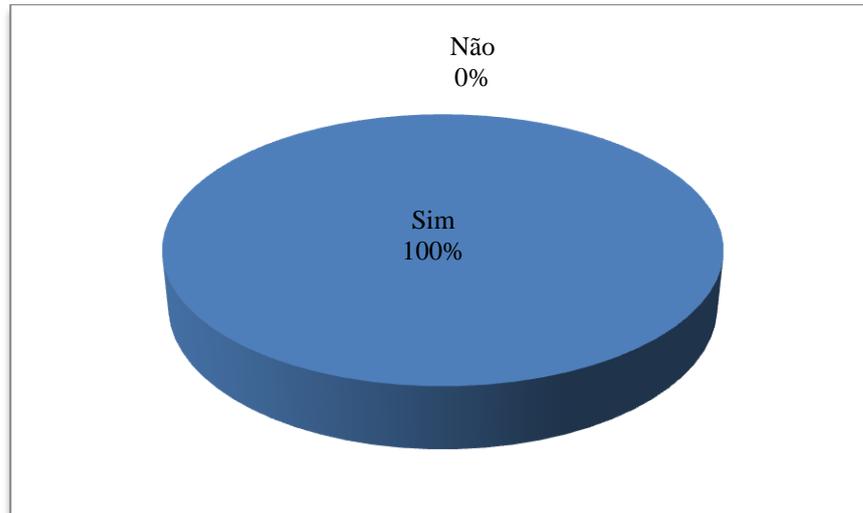


Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

O resultado divulgado no **Gráfico 3**, indica que do total de entrevistados, 83% responderam que o orçamento pessoal é muito importante e apenas 17,% acha importante, em relação às demais alternativas, não houve indicação.

Pelo pressuposto, compreende-se que os professores identificam o orçamento pessoal como elemento muito importante ou importante, então, deduz-se que os mesmos devam realizar algum tipo de orçamento por mais simples que seja, visando ensejar tranquilidade e segurança no futuro, bem como, a realização de projetos, porém, tudo dependerá do quanto o orçamento pessoal é praticado e cumprido.

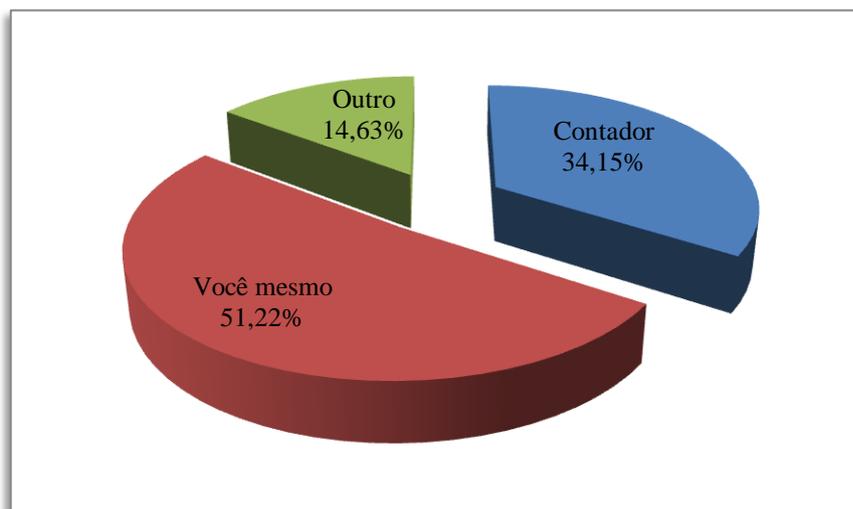
Depois, verificou-se se os professores realizam a declaração do IRPF, no que chegou a conclusão que se segue:

Gráfico 4 – Realiza a declaração do IRPF

Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Quanto à realização da declaração do IRPF, no **Gráfico 4**, 100% dos entrevistados realizam a declaração. Dessa forma, conclui-se que todos os respondentes devem sim fazer a declaração, pois os mesmos se encontram no enquadramento de incidência do fato gerador da obrigação tributária. Pois conforme **Gráfico 2**, evidencia-se que todos os docentes estão na faixa de incidência do fato gerador da obrigação tributária, pois auferem renda de R\$ 4.000,00 a mais de R\$ 7.000,00 reais por mês, que esse valor somado no final do ano se reflete na base de cálculo do imposto à pagar, conforme tabela progressiva anual do IRPF.

Para saber quem preenche a declaração do IRPF dos entrevistados, foi realizada uma pergunta, específica, e, concluído pela informação que se segue:

Gráfico 5 – Quem realiza a declaração do seu IRPF

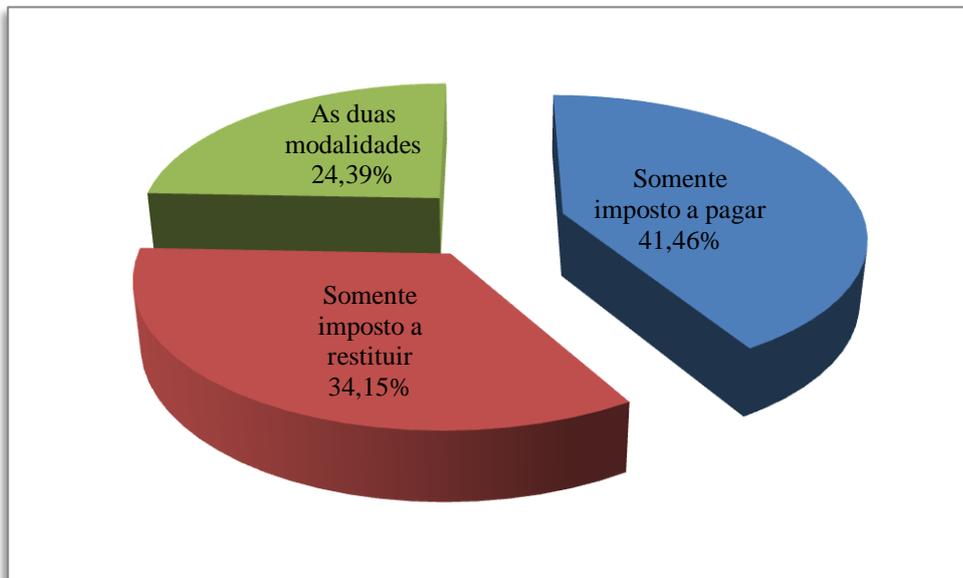
Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Pelo resultado do **Gráfico 5**, pôde ser identificado que 51,22% dos entrevistados realizam a sua própria declaração, seguido de 34,15% dos que procuram profissionais que entendem sobre o assunto, como os contadores. Do total de entrevistados, apenas 14,63% procuram outro tipo de ajuda como cônjuge, amigo, parente etc.

Isso quer dizer, que os professores têm buscado entender sobre as especificidades da legislação do IRPF, pois do contrário a declaração pode incorrer em erros. Ainda, compreende-se que o profissional contábil tem sido pouco procurado. As causas não foram pesquisadas devido, ao fato de não ser objeto desta pesquisa.

Outra pergunta, diz respeito ao resultado da declaração do IRPF nos últimos três anos, em alusão, imposto à pagar ou a restituir, chegando ao resultado que se segue:

Gráfico 6 – Resultado da declaração do IRPF nos últimos três anos



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Desse modo, em relação ao resultado do IRPF nos últimos três anos conforme **Gráfico 6**, 41,46% dos respondentes disseram que tiveram somente imposto a pagar, em comparação a 34,15% dos que responderam terem somente imposto a restituir, restando apenas 24,39% dos entrevistados que disseram ter ocorrido as duas modalidades.

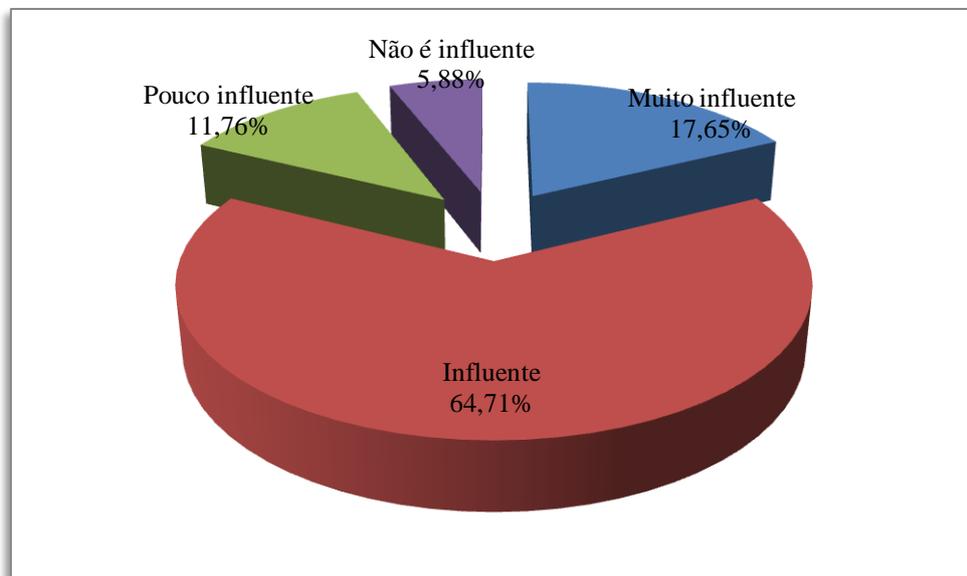
Da interpretação desses resultados, Denota-se que a maioria dos respondentes tiveram somente imposto a pagar nos últimos três anos, esse fator pode estar atrelado, possivelmente, a não realização de um planejamento tributário adequado.

Em relação aos respondentes que tiveram somente imposto a restituir e levando em consideração dados desta mesma pesquisa apresentamos no **Gráfico 5** onde se verifica que

51,22% dos entrevistados realizam a sua própria declaração do IRPF, é notável que essas pessoas têm buscado entender sobre a legislação e especificidades do IRPF, sobre pena de incorrer em erros na elaboração da declaração. Em relação aos respondentes que tiveram as duas modalidades, ou seja, imposto a pagar e a restituir é aconselhável que esses contribuintes façam um planejamento tributário adequado a sua situação.

Na questão seguinte, levantou-se questionamento sobre a influência do orçamento pessoal, verifica-se que:

Gráfico 7 – Influência no orçamento pessoal daqueles que tiveram somente imposto a pagar nos últimos três anos



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

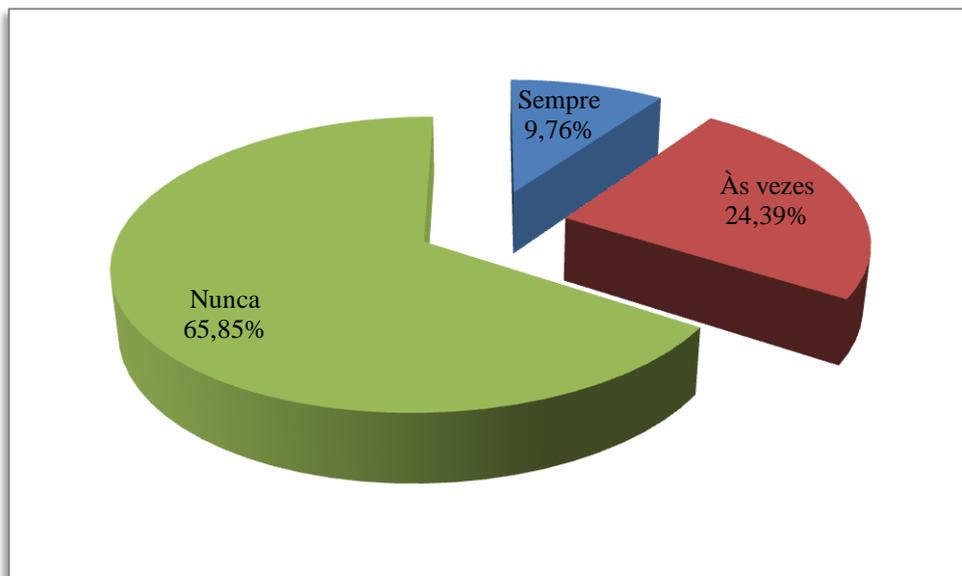
De acordo o **Gráfico 7**, verificou-se que 64,71% dos entrevistados responderam que o imposto a pagar nos últimos três anos teve influência em seu orçamento pessoal, seguido de 17,65% que disseram ter sido o imposto a pagar muito influente no seu orçamento pessoal. Além disso, dentre os respondentes desse item, apenas 11,76% disseram que o imposto a pagar foi pouco influente e uma pessoa 5,88% disse que tal imposto não foi influente.

Do transcrito, a grande maioria 82,35% dos entrevistados que tiveram apenas imposto a pagar nos últimos três anos disseram que tal cobrança é influente ou muito influente em seu orçamento. Denota-se, então, que a prática de um planejamento tributário poderia ser ideal para amenizar ou até mesmo adquirir a isenção do imposto quando da realização do ajuste anual do IRPF.

São muitas as formas pelas quais o contribuinte pode estar se precavendo quanto ao pagamento dos impostos como, por exemplo, os modelos simplificado ou completo, o recolhimento do carnê-leão, mensalão, ou mesmo com uso de despesas dedutíveis etc., fazendo com que haja menos impactos em seu orçamento pessoal. Dos que responderam ser o imposto a pagar pouco influente ou não influente no orçamento pessoal, revelam que não importam com o montante a pagar de IRPF, ou realizam algum tipo de planejamento tributário.

Com a pergunta seguinte procurou saber se os docentes freqüentam cursos, seminários ou palestras de atualização do IRPF, no que chegou-se a seguinte conclusão:

Gráfico 8 – Frequência na participação de cursos, seminários, palestras etc., sobre declaração do IRPF.



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

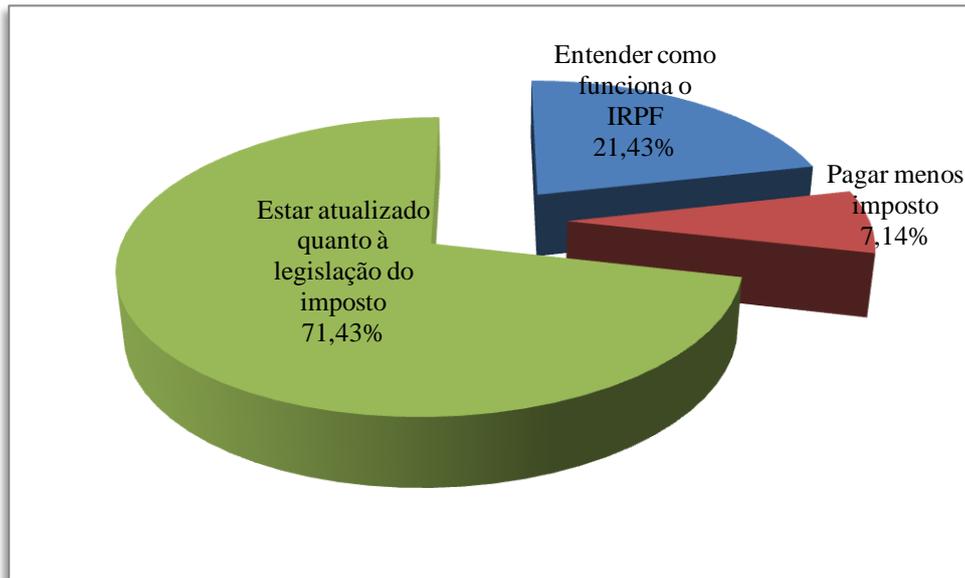
Pelo resultado divulgado no **Gráfico 8**, Verifica-se que 65,85% responderam nunca ter freqüentado cursos, seminários, palestras etc., sobre a declaração do IRPF, seguido de 24,39% com participação moderada e de 9,76% com participação assídua.

Da interpretação do resultado, acima, onde a maioria respondeu que nunca freqüentou qualquer evento sobre o IRPF, reporta resultado obtido pelo **Gráfico 5**, em que 51,22% dos entrevistados afirmaram que elaboram sua própria declaração, no que estes, seguramente devem buscar outras fontes de informação e até mesmo empiricamente realizar sua declaração do IRPF.

Em relação, aos que sempre ou às vezes participaram de cursos, seminários etc., deduz-se que as atualizações presenciais são importantes no processo do conhecimento sobre o IRPF, e, com isso, realizar sua declaração com maior segurança e eficiência financeira.

O motivo mais comum da importância de atualização sobre do IRPF, foi pesquisado, chegando ao resultado que segue:

Gráfico 9 – Motivo mais importante da frequência sempre/às vezes em cursos, seminários, palestras etc., sobre IRPF



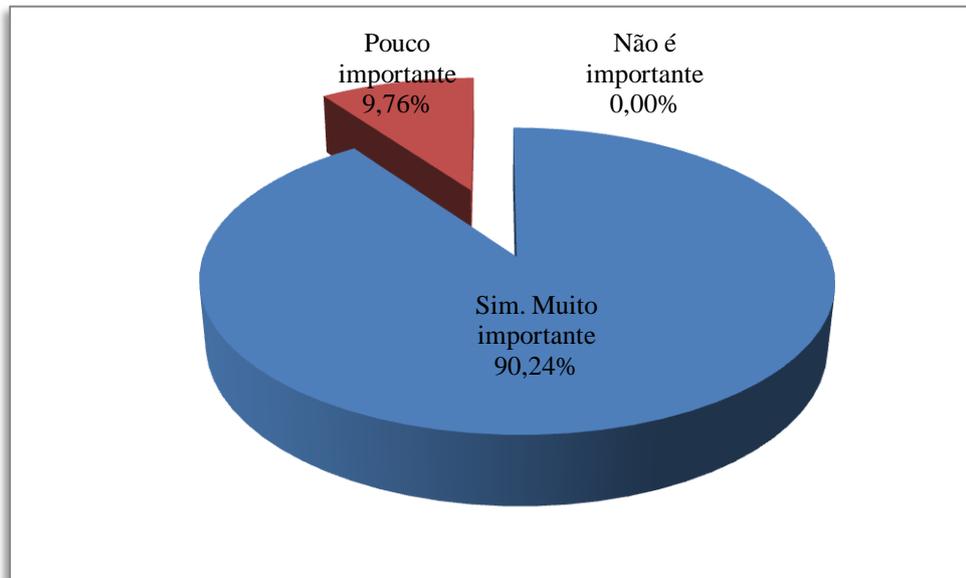
Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Conforme o **Gráfico 9**, 71,43% dos entrevistados responderam que o motivo mais importante da frequência em cursos que tratam sobre o IRPF, é pelo fato deles se manterem atualizados frente a legislação do imposto. Seguido de 21,43% que disseram procurar tais cursos e seminários para entenderem como funciona o IRPF e apenas 7,14% procurou curso, seminários com interesse de pagar menos impostos.

Pelo pressuposto, deduz-se, também, que se está ocorrendo procura é porque de alguma forma o IRPF tem feito diferença no orçamento pessoal das pessoas que se expressaram, principalmente quando ocorre o evento imposto à pagar. Dessa forma confirma-se o resultado obtido no **Gráfico 7**, onde a grande maioria 82,35% dos entrevistados que tiveram apenas imposto a pagar nos últimos três anos disseram que tal cobrança é influente ou muito influente em seu orçamento pessoal.

Seguindo a pesquisa, a próxima pergunta versou sobre o nível de importância, atribuída pelo docente, sobre a realização de um planejamento para ajuste anual do IRPF, chegando ao resultado:

Gráfico 10 – Nível de importância da realização de um planejamento para o acerto do IRPF



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

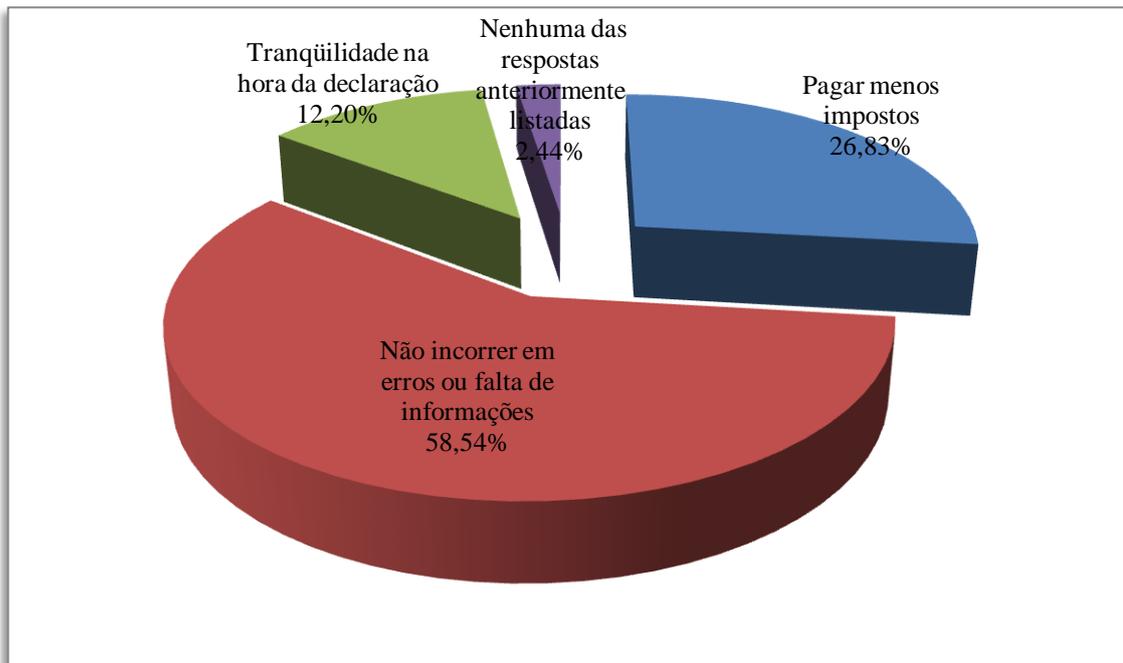
Quanto à importância da realização de um planejamento para o acerto do IRPF, conforme a **Gráfico 10**, 90,24% dos entrevistados consideram o planejamento do IRPF muito importante, seguido de 9,76% que afirmaram ser pouco importante.

Considerando que para haver planejamento é necessário primeiro o conhecimento da lei que o regulamenta, então, demonstra a importância da realização de qualquer atividade para atualização, quer seja através de cursos, seminários ou outra forma que dê ao contribuinte condições, de esclarecer dúvidas de forma direta com o instrutor.

Leva-se em consideração, também, que apenas 34,15% dos entrevistados conforme **Gráfico 8**, frequentam sempre ou às vezes cursos, seminários ou palestras que tratam sobre o assunto, o que faz concluir que a quantidade de entrevistados que informaram ser o planejamento do IRPF muito importante não acompanha a quantidade dos que informaram frequentar ambientes para discussão do assunto referendado.

Sobre a atribuição de grau de importância de utilização do planejamento para ajuste anual do IRPF, tem-se como resultado:

Gráfico 11 – Atribuição mais importante da utilização do planejamento para a declaração do IRPF



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

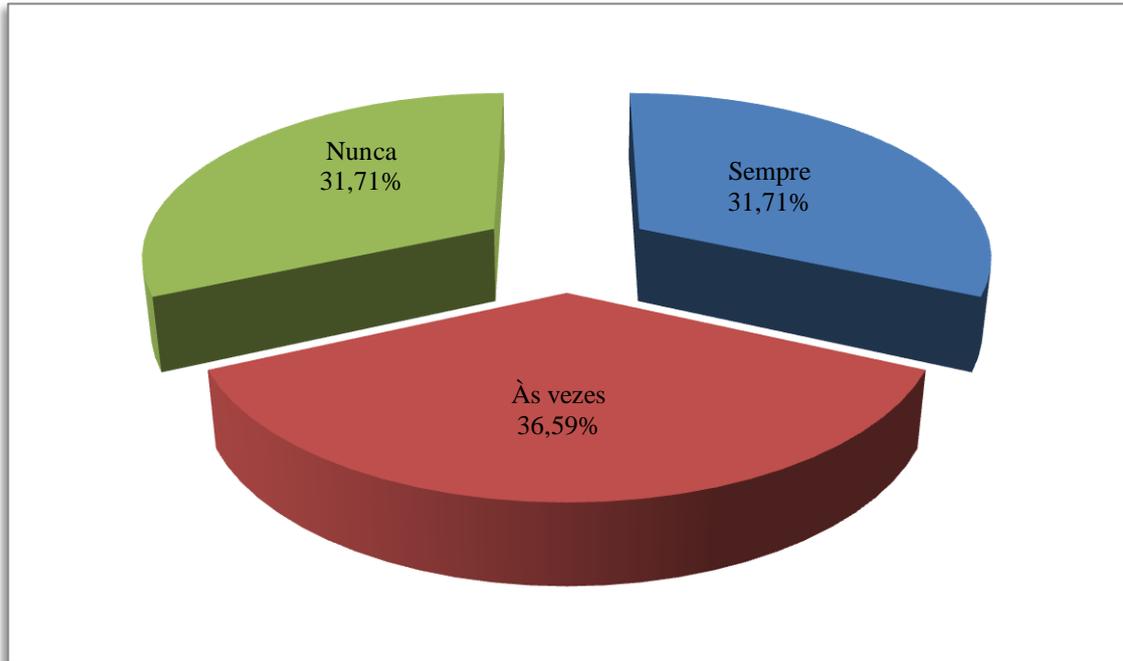
A exposição dos resultados, pelo **Gráfico 11**, revela que 58,54% dos entrevistados declararam que a atribuição mais importante quando da declaração do IRPF está relacionado a não incorrer em erros ou falta de informações, seguido de 26,83% terem respondido que se deve ao pagamento de menos impostos, 12,20% atribui à tranqüilidade na hora da declaração e apenas uma pessoa não escolheu nenhuma das alternativas elencadas à pergunta.

Dessa forma, o fato da opção “não incorrer em erros ou falta de informações” ser a preferida entre todas, demonstra que o contribuinte está mais preocupado quanto a erro formal, que pode levá-lo direto a malha fina⁷ do que com o montante do imposto a pagar.

Para confirmar ou não a realização de planejamento anual para juste do IRPF, foi perguntado:

⁷ O termo **malha fina** é uma abstração ao processo de verificação de inconsistências da declaração do imposto IRPF e IRPJ, age como uma espécie de "peneira" para os processos de declarações que estão com alguma pendência, impossibilitando a sua restituição, e em alguns casos resultando investigação mais aprofundada sobre o contribuinte declarador por parte da Receita Federal (CARRAZZA, 2005).

Gráfico 12 – Com que frequência realiza o planejamento para ajuste anual do seu IRPF



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

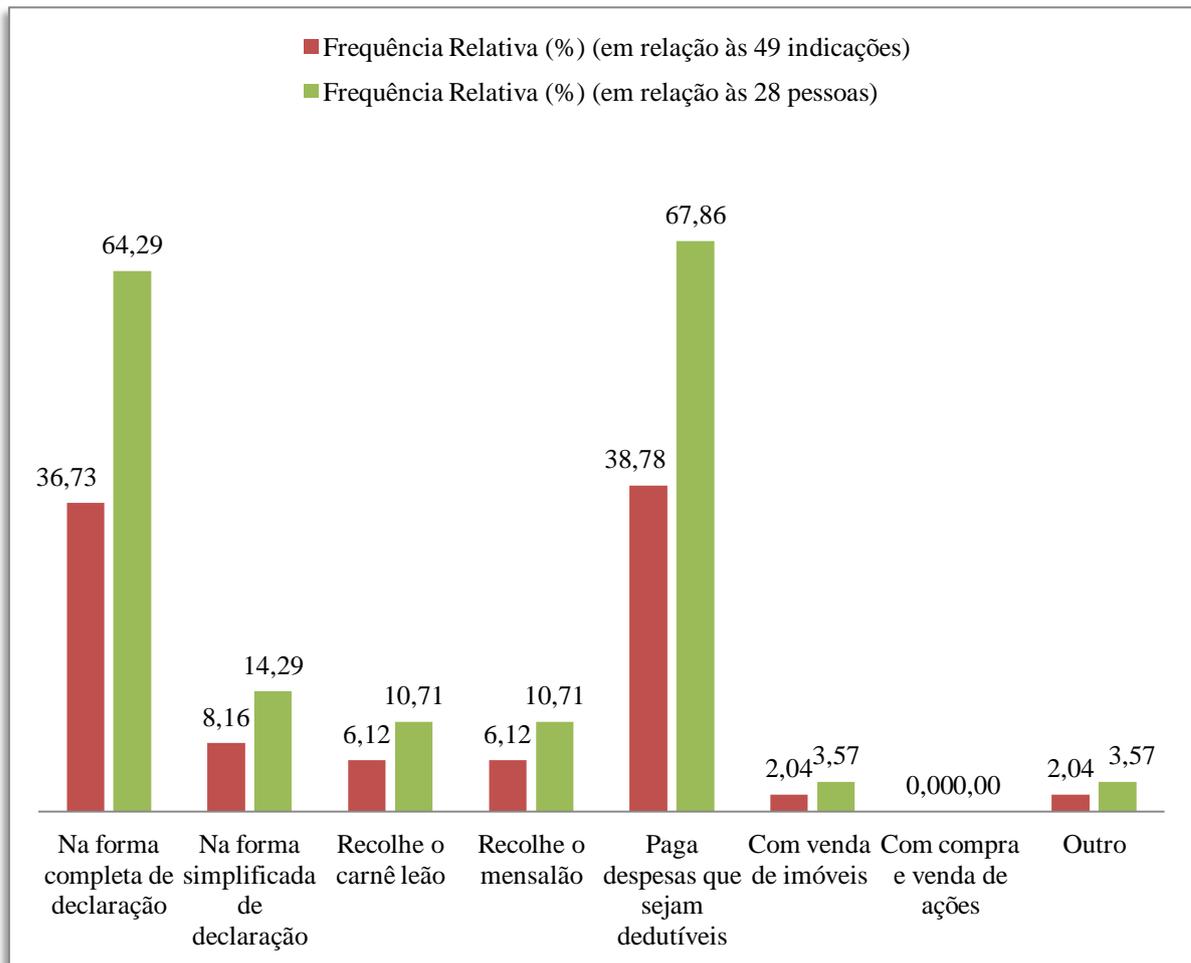
O **Gráfico 12**, sugere que 36,59% responderam que às vezes realizam o planejamento, seguido de 31,71% que responderem sempre realizar e 31,71% dos respondentes, disseram nunca ter feito planejamento para o ajuste anual do IRPF.

Resulta, então, pela soma dos itens “às vezes” e “sempre” que 68,3% dos entrevistados realizam ou já realizaram o planejamento do IRPF. Esse resultado, positivo, é de grande importância, pois se percebe que os professores têm buscado conhecer a legislação e formas de declaração do imposto, o que fortalece o fato de que 58,54%, conforme **Gráfico 11**, dos entrevistados realizarem o planejamento tributário do IRPF para não incorrer em erros ou falta de informações.

Em relação aos entrevistados que responderam nunca ter feito planejamento para pagamento do IRPF, é verificável que de acordo o **Gráfico 11**, a maioria dos entrevistados atribuíram alguns benefícios adquiridos quando da realização do planejamento tributário, conclui-se dessa forma os respondentes que afirmaram nunca terem realizado algum planejamento para o ajuste anual do seu IRPF, porém os mesmos acreditam ser o planejamento tributário necessário, haja visto os benefícios quando do seu uso correto adequado à situação do contribuinte.

Quanto à forma do planejamento para ajuste anual do IRPF, os entrevistados responderam:

Gráfico 13 – Formas de realização do planejamento do ajuste anual do IRPF dos entrevistados que sempre / às vezes realizam tal planejamento



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

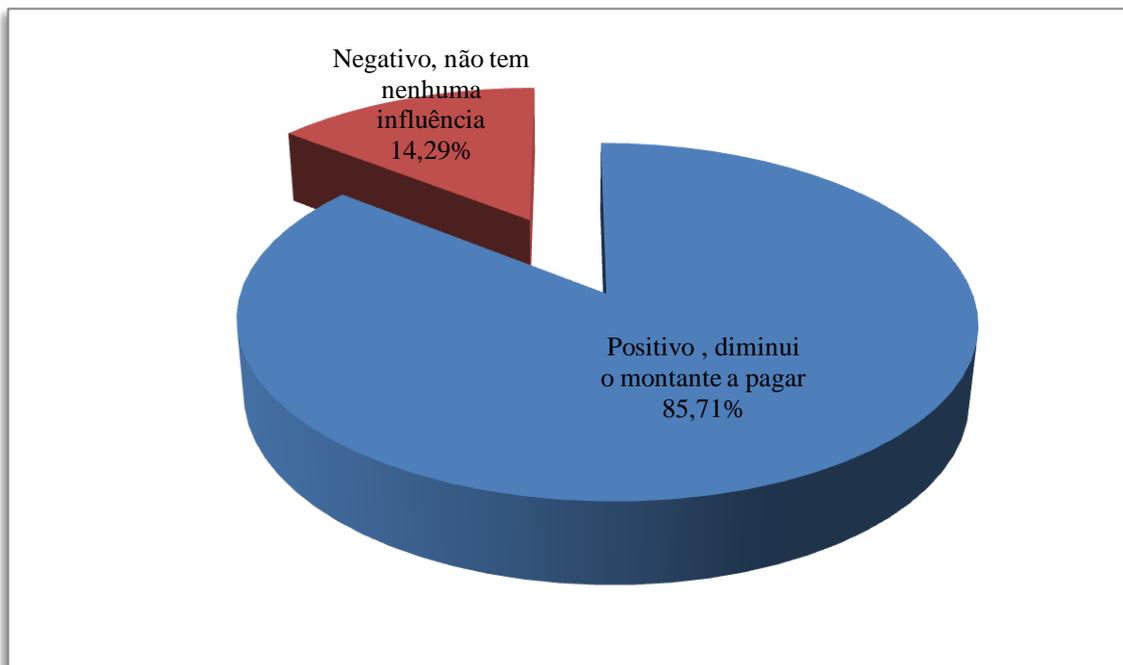
Pelo **Gráfico 13**, observa-se que o entrevistado poderia escolher mais de uma opção como planejamento, e, sendo assim, o pagamento de despesas que sejam dedutíveis foi a mais indicada dentre as demais perfazendo um total de 67,86%; seguido do planejamento tributário na forma completa de declaração com um total de 64,29% dos respondentes; 14,29% dos entrevistados responderam que realizam a declaração em modelo simplificado; 10,71 % declaram usar o carnê-leão; seguido de 10,71 % que indicou o uso do mensalão; 1 pessoa indicou que realiza o planejamento tributário do IRPF através da venda de imóveis, correspondendo a 3,57 %; e; igual percentual respondeu, “outra modalidade”, especificando ser com fundo de pensão.

Pelo fato da maioria dos entrevistados 64,29% ter indicado mais vezes à primeira alternativa, ou seja, que realizam o planejamento na forma completa de declaração, infere-se

que, provavelmente, os mesmos utilizam muitas despesas dedutíveis, a exemplo de médicas, educacionais etc. que podem ser deduzidas quando do encontro da base de cálculo do IRPF.

A pergunta 14, versou sobre impacto no orçamento pessoal, e, obteve-se como resposta:

Gráfico 14 – Impacto sobre o orçamento pessoal daqueles que sempre / às vezes realizam planejamento do ajuste anual do IRPF



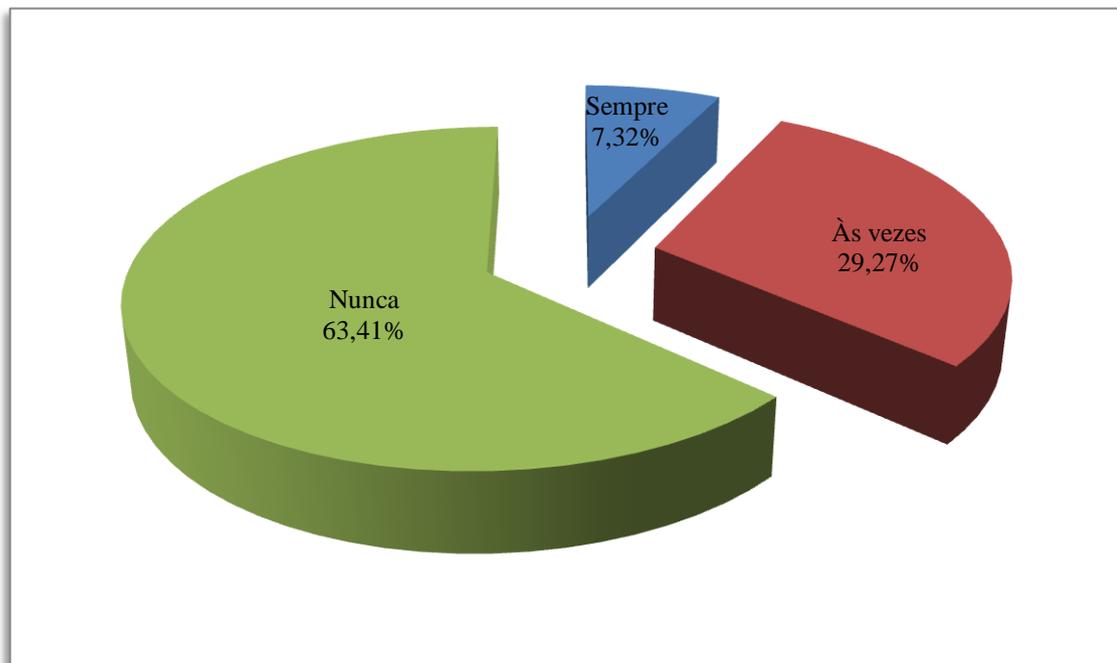
Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

Conforme **Gráfico 14**, 85,71% dos entrevistados que disseram realizar sempre ou às vezes o planejamento do seu IRPF, afirmam ser o impacto do imposto positivo sobre o seu orçamento pessoal, pois o mesmo diminui o montante a pagar. E apenas 4 pessoas correspondente a 14,29% dos respondentes disseram que o impacto do IRPF no seu orçamento pessoal é negativo, não tem nenhuma influência.

Do resultado observa-se o quanto é importante o contribuinte realizar o planejamento tributário e o quanto o mesmo faz diferença no orçamento pessoal, para tanto o mesmo deve ser realizado de acordo as especificidades do contribuinte.

Por fim, a última pergunta versou sobre a realização de serviços que sejam dedutíveis na declaração de ajuste anual do IRPF, em detrimento do uso de serviços públicos por questões financeiras, tendo obtido o seguinte resultado:

Gráfico 15 – Frequência com que deixam de realizar determinados serviços particulares, a exemplo de tratamentos odontológicos, consultas e tratamentos médicos etc., e procuram por serviços públicos



Fonte: Elaborado pela autora. Junho 2013.

De acordo o **Gráfico 15**, pôde ser evidenciado que em relação à procura dos entrevistados por determinados serviços particulares em detrimento de serviços públicos 63,41% nunca optaram pelos serviços públicos, seguido de alguns respondentes que afirmaram já ter procurado pelo serviço público em relação ao particular constituindo um total de 29,27% dos entrevistados e apenas 3 pessoas disseram que sempre utilizam dos serviços públicos correspondendo a 7,32% dos entrevistados.

Compreende-se pelo exposto, que se a maioria dos entrevistados nunca procuraram o serviço público em detrimento do particular, é porque evidentemente estão planejando o pagamento do IRPF como demonstrado no **Gráfico 12**, onde 68,3% dos entrevistados planejam o pagamento desse imposto, evidentemente que tais despesas são dedutíveis quando do pagamento do IRPF e por isto os entrevistados não necessitam escolher o serviço público em detrimento do particular.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pagamento de tributos que incidentes sobre a renda, provavelmente, causa nas pessoas certo desconforto financeiro, pois a relação com o fato gerador se estabelece de forma direta, e, quando não há um planejamento tributário que diminua esses impactos o contribuinte pode sentir seus efeitos. Dessa forma, planejar o pagamento dos impostos, principalmente do IRPF, torna-se fator importante para que os cidadãos não tenham descontrole financeiro.

Esta pesquisa teve como principal objetivo o de identificar se os docentes do DCSA/UESB realizam o planejamento para o ajuste anual do IRPF, bem como sua influência no orçamento pessoal, para isso buscou-se conceituar orçamento pessoal, caracterizar o IRPF, sua base de cálculo, fato gerador etc. bem como estudar suas modalidades, formas de declaração e técnicas para o planejamento tributário.

No referencial teórico foram abordados tópicos importantes quando da origem do Estado e da Sociedade, bem como da origem e evolução dos tributos, pois os tributos foram criados pelo Estado visando à melhoria da vida e o estabelecimento do bem estar social.

Mais adiante, discorreu sobre o planejamento tributário e suas modalidades, bem como, sobre o orçamento pessoal que se constitui em outro elemento fundamental para a conscientização financeira das pessoas, pois através do mesmo o indivíduo passa a ter uma visão geral do que acontece com suas receitas e despesas mensais. É através do orçamento pessoal que as pessoas identificam como o seu dinheiro tem sido investido ou gasto. Nessa pesquisa foi mostrado como é elaborado um orçamento pessoal, qual a sua finalidade, bem como as vantagens quando da sua prática.

Para responder a questão problema deste trabalho no qual procurou saber se é realizado planejamento pelos docentes do DCSA/UESB, para acerto anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Como resposta verificou-se que este resultado pode ser comprovado conforme o **Gráfico 12** onde sugere que 36,59% responderam que às vezes realizam o planejamento, seguido de 31,71% que responderem sempre realizar e treze pessoas, o equivalente a 31,71% dos respondentes, disseram nunca ter feito planejamento para o ajuste anual do IRPF. Concluindo-se, portanto que a maioria dos entrevistados realiza a declaração do IRPF.

Em resposta às questões secundárias, procurou-se entender sobre orçamento pessoal, identificar qual o fato gerador e base de cálculo do IRPF, bem como as diferenças entre as

modalidades de acerto do IRPF, Em relação as técnicas de planejamento para ajuste anual do IRPF, constatou-se que na pesquisa as modalidades de acerto do IRPF, mais procuradas foram o pagamento de despesas que sejam dedutíveis foi a mais indicada dentre as demais, perfazendo um total de 67,86 %; seguido do planejamento tributário na forma completa de declaração com um total de 64,29% dos respondentes; 14,29% dos entrevistados responderam que realizam a declaração em modelo simplificado; 10,71 % declaram usar o carnê-leão; seguido de 10,71 % que indicou o uso do mensalão; 1 pessoa indicou que realiza o planejamento tributário do IRPF através da venda de imóveis, correspondendo a 3,57 %; e; igual percentual respondeu, “outra modalidade”, especificando ser com fundo de pensão. Já em relação às contribuições que o planejamento anual pode proporcionar para amenizar o efeito do IRPF a pagar, o **Gráfico 11**, revela que 58,54% dos entrevistados declararam que a atribuição mais importante quando da declaração do IRPF está relacionado a não incorrer em erros ou falta de informações, seguido de 26,83% terem respondido que se deve ao pagamento de menos impostos, 12,20% atribui à tranqüilidade na hora da declaração e apenas uma pessoa não escolheu nenhuma das alternativas elencadas à pergunta.

Para atingir o objetivo geral desta pesquisa buscou-se verificar se os docentes do UESB/DCSA realizam planejamento para ajuste anual do IRPF. Dessa forma mediante resultados da pesquisa foi comprovado que os docentes realizam o planejamento conforme **Gráfico 12**, onde 68,3% dos entrevistados realizam o planejamento do IRPF.

Em relação aos objetivos específicos foi conceituado o orçamento pessoal, bem como sua finalidade e elaboração. Quanto à importância do orçamento pessoal depreende-se portanto que 100% dos entrevistados consideram o orçamento pessoal entre muito importante e importante facultando um valor positivo no que tange as finanças pessoais, ou seja, os docentes reconhecem que a adoção de um orçamento pessoal é fator fundamental para se ter uma visualização das receitas e despesas, facultando em tranqüilidade e segurança para o indivíduo. Isso pode ser observado em que a maioria 82,35% dos entrevistados que tiveram apenas imposto a pagar nos últimos três anos disseram que tal cobrança é influente ou muito influente em seu orçamento.

O IRPF é um imposto de competência da União que incide sobre a renda das pessoas físicas e é cobrado anualmente. O fato gerador do IRPF consiste na predisposição do cidadão em auferir renda ou proventos de qualquer natureza, já a base de cálculo do imposto é o montante da renda recebida pelas pessoas físicas.

Quanto às diferenças entre as modalidades de acerto anual do IRPF são duas, uma na forma simplificada de declaração e a outra na forma completa, cabendo ao contribuinte escolher entre as duas formas mediante a que melhor se adéque as suas necessidades.

Em relação às técnicas de planejamento para o acerto do Imposto de Renda Pessoa Física; destacam-se a escolha do modelo simplificado ou completo de declaração, recolher o carnê-leão; recolher o mensalão; na venda de imóveis com ganho de capital; na compra e venda de ações.

Na presente pesquisa foi identificado que ocorre planejamento entre os docentes do DCSA/UESB, para ajuste anual do IRPF. Dessa forma 68,3% dos entrevistados realizam o planejamento do IRPF, sendo assim esse resultado nega a hipótese de pesquisa que afirmava que os docentes do DCSA/UESB não realizam planejamento anual para acerto do IRPF. Esse resultado é positivo, pois o planejamento tributário é de suma importância para que o contribuinte conheça e aplique as várias possibilidades em amenizar ou mesmo dirimir a incidência tributária.

A presente pesquisa teve como delimitação de estudo o DCSA/UESB, pois este departamento continha os pressupostos fundamentais para que a pesquisa em questão alcançasse tanto seu o objetivo geral quanto os objetivos específicos os quais já foram explanados anteriormente.

Outra limitação pôde ser sentida e observada em relação à aplicação e de um dos instrumentos de coleta de dados o questionário que foi aplicado aos docentes do DCSA/UESB via e-mail, como também presencialmente no intuito de saber se os mesmos realizavam o planejamento do IRPF, uma das principais dificuldades foi em relação ao recebimento dos questionários, bem como da sua aplicação, no entanto houve quantidade recebida aceitável para que esta pesquisa fosse realizada.

A presente pesquisa teve como objetivo verificar se os docentes do UESB/DCSA realizam o planejamento para cumprimento do ajuste anual do IRPF. Outras pesquisas poderiam avaliar a interferência do pagamento maior de despesas que sejam dedutíveis no resultado do ajuste anual do IRPF, bem como avaliar o reflexo do pagamento do mensalão no resultado final do ajuste anual do IRPF.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, M. A. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário.** Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: <Tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295994.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- ALVES, A. B. M. N. **Planejamento financeiro familiar e o orçamento doméstico: prática e importância em um grupo no município de Cataquases – MG.** Cataquases, 2010. Disponível em: <http://www.sudamerica.edu.br/arquivos_internos/publicacoes/PLANEJAMENTO_FINANCEIRO_FAMILIAR_E_O_ORCAMENTO_DOMESTICO.pdf>. Acesso em: 29 maio. 2013.
- AMARO, L. **Direito Tributário Brasileiro.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BALTHAZAR, U. C. **História do Tributo no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. Disponível em: <<http://www.paulocaliando.com.br/historia/balt.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2013.
- BAPTISTA, H. B. Os tributos na bíblia sagrada. **Revista do Curso de Direito**, ano I, n. 1, p. 179, 2006. Disponível em: <http://cursodirei.dominiotemporario.com/doc/BIANCO_tributos-%20na%20biblia.pdf>. Acesso em: 6 maio. 2013.
- BOGGI, C. L. E. B. **O imposto de renda da pessoa física como instrumento de efetivação da justiça social.** Marília: UNIMAR, 2011. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/-trabalhos/arquivos/844FA553B28716B68A2EB15FE326C925.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2013.
- BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jun. 2013.
- BRASIL. Lei nº 4.502/1964. Dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a diretoria de rendas internas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm> . Acesso em: 23 jun. 2013.
- BRASIL. Lei nº 8.137/1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 21 jun. 2013.
- BRASIL. Lei nº 5.172/1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 22 maio. 2013.
- BUGARIM, M. C. C. et al. **Orçamento familiar e controle social: instrumentos de organização da sociedade.** Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.
- CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição: direito constitucional positivo.** 16. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CARRAZZA, R. A. **Imposto sobre a renda (perfil constitucional e temas específicos)**. São Paulo: Malheiros, 2005.

CEIA, N. **IRPF: Imposto sobre a renda da pessoa física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

COSTA, R. H. Imposto de renda e capacidade contributiva. In: SEMINÁRIO SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA, 2003, Fortaleza – CE. **Anais...** Fortaleza, 2003, p. 25-30. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/560/740>>. Acesso em: 1 maio. 2013.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DALLARI, D. A. **Elementos de teoria geral do estado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FABER, F. I. L. **Imposto sobre a renda da pessoa física: distorções jurídicas nos princípios constitucionais**. Brasília – DF, 2010. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/352/Monografia_Frederico%20Igor%20Leite%20Faber.pdf?sequence=1>. Acesso em: 1 jun. 2013.

FINANÇAS práticas. Disponível em: <<http://br.finanzaspraticas.com/323650-Confira-as-vantagens-de-ter-um-orcamento.note.aspx>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

GIBBS, G. **Análise de dados qualitativos**. Porto alegre: Artmed, 2009.

KRAUSPENHAR JUNIOR, D. **A elisão fiscal como forma de planejamento tributário após a lei complementar 104/01 e suas implicações na gestão empresarial**. Florianópolis, 2005. Disponível em: <http://www.tede.udesc.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=39>. Acesso em: 20 jun. 2013.

KLEIN, F. **Princípios constitucionais tributários**. Disponível em: <<http://junior.ftec.com.br/revista/autor/pdf/fabricio.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2013.

LEVINE, M. D. et al. **Estatística Teoria e Aplicações usando o Microsoft Excel em Português**. 6. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora Ltda (LTC), 2012.

LIMA, B. L. L. **Curso de graduação em ciências jurídicas**. Disponível em: <<http://www.praticacontabil.com/contadorperito/Bruno.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2013.

LISTA de docentes do DCSA/UESB. Disponível em: <<http://www.uesb.br/catalogo/dd1.asp>>. Acesso em: 20 maio. 2013.

LOPES, F. F. M. **A importância do orçamento familiar**. Belo Horizonte: FEAD, 2012. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-importancia-do-orcamentofamiliar/5056/download/&sa=U&ei=BwMXUsasHqWe2gX624DYCw&ved=0CAcQFjAA&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNEm-s2EyZsdvGmUNNV4QDnnepmhwoA>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MIRANDA, J. **Teoria do estado e da constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MORHY, L. **Reforma tributária em questão**. Brasília, DF: UnB, 2003.

NÓBREGA, C. B. **80 anos de Imposto de Renda no Brasil**: um enfoque da pessoa física. Secretaria da Receita Federal. Brasília: Secretaria da Receita Federal, 2004. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=3&Div=Historico/80AnosIR/Livro>>. Acesso em: 26 jun. 2013.

PELEGRINI, L.T.F. Extrafiscalidade e Imposto Territorial Rural – ITR. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_06/anexos/extrafiscalidade_e_itr.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Memória da Receita Federal**. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/>. Acesso em: 21 maio. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto sobre a renda**: pessoas físicas. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aliquotas/ContribPf.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Declaração / obrigatoriedade de apresentação**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/irpf/2013/declaracao/obrigatoriedade.htm>>. Acesso em: 8 jun. 2013.

RESENDE, F. L. C. Extrafiscalidade: Os tributos como instrumento de implementação do Estado Democrático de Direito. **Clubjus**, Brasília – DF, 16 maio 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.18220>>. Acesso em: 4 jun. 2013.

RIBEIRO, V. R. D. et al. **Manual de normalização para Relatórios de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Contábeis**. Vitória da Conquista: [s.n.], 2013.

SABBAG, E.. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SIQUEIRA, E. B; CURY, L. K. P; GOMES, T. S. Planejamento Tributário. **CEPPG**, n. 25, fev./2011, p. 184 a196, ISSN 1517-8471. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2013.

SOUZA, S. M. **Imposto de renda das pessoas físicas**: estudo da alíquota efetiva. Florianópolis, 2008. Disponível em: <tcc.bu.ufsc.br/contabeis292249>. Acesso em: 1 maio. 2013.

YIN, R. K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ENTREVISTA

Entrevista – Receita Federal do Brasil

1º É possível que o contribuinte faça um planejamento para amenizar os efeitos do ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física?

R: Sim, há várias formas de reduzir a carga do IRPF. A opção mais simples é a opção pela pelo tipo de formulário em que vai ser declarado o IRPF. Há o modelo simplificado e o modelo completo. A partir de um determinado nível de despesas dedutíveis um passa ser mais interessante que o outro no quesito valor do imposto devido.

Na venda de imóveis com ganho de capital, é possível escapar da tributação atendendo alguns requisitos: aplicar os recursos da venda na aquisição de outro imóvel no prazo de 6 meses. Essa isenção só pode ser usada uma vez a cada 5 anos.

Na compra e venda de ações, o limite até 20 mil por mês está isento. O contribuinte pode gerenciar suas operações visando permanecer neste limite.

Recolher o carnê leão quando obrigado ameniza o impacto no fim do ano.

Recolher o mensalão idem.

São muitas possibilidades.

2º Existe algum tipo de planejamento tributário que o contribuinte, possa fazer para amenizar os efeitos oriundos do evento imposto a pagar na declaração de ajuste anual?

R: A escolha do formulário (simplificado ou completo), declarar em conjunto ou separado com o cônjuge, manter ou excluir dependentes na declaração podem influenciar para mais ou para menos o valor do imposto devido.

3º Se existe, há algum modelo disponível pela Receita Federal para o público?

R: O programa do IRPF indica ao contribuinte qual a melhor forma de declaração, simplificada ou completa. Nada mais.

4º Há casos em que os contribuintes deixam de realizar determinados serviços a exemplo de tratamentos odontológicos, consultas e tratamentos médicos etc, não emergenciais, por uma questão de economia financeira ou mesmo por opção e procuram serviços públicos, mas quando vão declarar o imposto de renda, os gastos não realizados, possivelmente, provocam maior imposto a pagar e por isto, de forma lícita a educação fiscal poderia ser um viés para amenizar tal situação?

R: A educação fiscal nos remete ao dever social de pagar tributos, o preço que pagamos para viver em coletividade. A retribuição do que pagamos vem através dos serviços públicos, inclusive dos serviços de saúde. Ao utilizar o serviço publico talvez esse cidadão queira a sua compensação pelo pagamento de impostos.

O contribuinte que esteja na faixa de tributação de 27,5% ao realizar um gasto médico de R\$ 1000,00 terá o valor do imposto devido no ajuste anual reduzido em 275,00. Um contribuinte que esteja na faixa de 15% ao realizar um gasto do mesmo valor terá uma redução do imposto devido de 150,00. A decisão é tipicamente de escolha de onde melhor alocar seus recursos e qual o benefício advirá.

5º Muitos contribuintes deixam para realizar o ajuste anual do imposto de renda, próximo do encerramento do prazo legal, ensejando em pressa e possivelmente falta de planejamento. Isto poderia ser um motivo para o ajuste anual da declaração acarretar em valores maiores do imposto a pagar?

R: Sim, a falta de planejamento pode contribuir para erros e, eventualmente, imposto maior. Na eminência de vencer o prazo e para escapar da multa, apresenta-se uma declaração incompleta, sem estar de posse de todos os recibos etc.

6º Os investimentos na educação, saúde, segurança e tantos outros serviços de ordem pública são produtos advindos da arrecadação dos impostos. Desta forma percebe-se a necessidade de conhecimento por parte do cidadão da finalidade e importância dos tributos. A Receita Federal investe na educação fiscal dos contribuintes?

R: Sim, vide links abaixo.

7º Se há investimento, qual o programa? O mesmo está disponível ao público? Qual a forma de acesso?

R: <http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/download/default.htm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/EducaFiscal/default.htm>

8º Um contribuinte que possua uma educação fiscal e está munido de todos os recibos e documentos e deseja ele próprio realizar sua declaração sem ajuda de profissionais, o *site* ou o plantão fiscal da Receita Federal possibilita esta operação?

R: O site disponibiliza uma publicação anual chamada de perguntas e respostas, disponível para download. Praticamente todas as dúvidas sobre a legislação são dirimidas neste material. Quanto ao preenchimento da declaração ele tem uma interface gráfica bastante amigável e é intuitivo. Nas unidades da RFB, entre março e abril é disponibilizado um plantão fiscal para o imposto de renda para consulta dos contribuintes.

9º Um dos motivos pelo qual o contribuinte entra na malha fina seria a falta ou omissão de informações que comprovem seus gastos na hora de se fazer a declaração do imposto de renda, esse fato estaria atrelado à ausência de um planejamento tributário?

R: Não, a malha em geral é resultado de fraude ou erro do contribuinte.

10º Você poderia descrever, de forma resumida, quais são os caminhos para que o contribuinte realize um planejamento tributário com vistas à declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física?

R: Guardar todos os recibos de despesas dedutíveis. Quando não for possível obter o recibo, utilizar cheque nominativo fazendo constar no verso a que se destina. A RFB admite a utilização do cheque em substituição ao recibo médico por exemplo. Assim se o profissional se negar a dar recibo ou cobrar preço diferenciado pela emissão do recibo, o contribuinte poderá comprovar as despesas com o cheque.

Entretanto há vários tipos de contribuintes e é preciso observar as peculiaridades. Contribuintes que vendem imóveis, que negociam ações, que tem resultado de atividade rural etc. Para cada nicho há ações específicas que podem ser adotadas.

11º Alguma bibliografia que aborde o tema?

R: Não, mas sugiro que aborde o tema planejamento tributário abusivo. Quando há abuso na forma.

Pesquise por: operações de casa e separa; criação de pessoas jurídica para evitar a tributação na pessoa física (pejotização); Interpostas pessoas (laranjas).

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

Eu sou Cláudia Rosa Almeida Lima, acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia campus de Vitória da Conquista, estando cursando o décimo semestre, sendo, portanto, concluinte do curso, e, dessa forma peço sua colaboração para responder ao questionário que possui como objetivo a fundamentação da minha pesquisa cujo tema é: ORÇAMENTO PESSOAL E O PLANEJAMENTO ANUAL PARA ACERTO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO DCSA/ UESB – 2013 - que consiste em verificar de que forma os professores realizam ou não um planejamento para o acerto anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), já que neste processo, provavelmente, as pessoas não se planejam adequadamente e por isso mesmo, terminam por se surpreenderem com o montante do imposto a pagar.

Ao responder o questionário estará autorizando que suas informações possam ser utilizadas pela pesquisadora, porém a sua identificação será mantida em sigilo.

Obrigada por sua contribuição.

1. Qual a sua faixa etária?

- Menor que 40 anos
- Entre 40 anos e 49 anos
- Entre 50 anos e 59 anos
- Maior ou igual a 60 anos

2. Qual sua classe de trabalho na UESB:

- Substituto
- Auxiliar
- Assistente
- Adjunto
- Titular
- Pleno

3. Qual a sua titulação?

- Graduado(a)
- Especialista
- Mestre
- Doutor(a)
- Pós Doutor (a)

4. Qual o seu regime de trabalho na UESB?

- 20 horas
- 40 horas
- Dedicção Exclusiva

5. Quantas atividades remuneradas você possui além do trabalho na UESB?

- Nenhuma
- Uma
- Duas
- Mais de duas.

6. Qual a sua renda bruta mensal?

- Até R\$ 4.000,00
- Entre R\$ 4.000,01 e R\$ 5.500,00
- Entre R\$ 5.500,01 e R\$ 7.000,00
- Maior que R\$ 7.000,00

7. Quantas pessoas moram com você?

- Nenhuma
- 1 ou 2 pessoas
- 3 ou 4 pessoas
- Mais de 4 pessoas

8. Que consideração você faz sobre o orçamento pessoal?

- Muito importante
- Importante
- Pouco importante
- Não é importante

9. Você realiza a declaração anual de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)?

- Sim
- Não

10. Quem realiza a declaração do seu IRPF?

- Contador
- Você mesmo
- Outro

11. Caso afirmativo para a questão 9, nos últimos três anos você tem obtido:

- Somente imposto a pagar
- Somente imposto a restituir
- As duas modalidades aconteceram

12. Caso a modalidade “somente imposto a pagar” aconteça, que influência faz no seu orçamento pessoal?

- Muito influente
- Influente
- Pouco influente
- Não é influente

13. Você participa ou já participou de algum curso, seminário, palestra etc, sobre declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)?

- Sempre
- Às vezes
- Nunca

14. Se a resposta à questão anterior for sempre/ às vezes, qual o motivo? (Marque apenas a alternativa que seja mais importante).

- Entender como funciona o IRPF
- Pagar menos imposto
- Estar atualizado quanto a legislação do imposto

15. Para você é importante a realização de um planejamento para o acerto do IRPF?

- Sim. Muito importante
- Pouco importante
- Não é importante

16. Qual a atribuição da utilização do planejamento para a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física? (Marque apenas a alternativa que seja mais importante).

- Pagar menos impostos
- Não incorrer em erros ou falta de informações
- Tranquilidade na hora da declaração
- Nenhuma das respostas anteriormente listadas

17. Você realiza o planejamento para ajuste anual do seu Imposto de Renda Pessoa Física?

- Sempre
- Às vezes
- Nunca

18. Se sua resposta à pergunta anterior for sempre / às vezes de que forma o seu planejamento é realizado? (Você pode marcar mais de uma alternativa).

- Na forma completa de declaração.
- Na forma simplificada de declaração.
- Recolhe o carnê leão (quando obrigado). (Quando não há retenção do imposto à pagar na fonte. Ex: rendimentos de aluguéis, de taxistas etc).

- Recolhe o mensalão. (Recebe rendimentos sujeitos a retenção na fonte de mais de uma fonte pagadora).
 - Paga despesas (médicos, dentistas, escolar etc) que sejam dedutíveis.
 - Com venda de imóveis (utilização a cada 5 anos).
 - Com compra e venda de ações (isenção no limite de 20 mil reais por mês)
 - Outro. Especificar:
-

19. Se você costuma fazer um planejamento do Imposto de Renda Pessoa Física qual o impacto do mesmo em seu Orçamento Pessoal?

- Positivo, diminui o montante a pagar
- Negativo, não tem nenhuma influência

20. Você já deixou de realizar determinados serviços particulares, a exemplo de tratamentos odontológicos, consultas e tratamentos médicos etc., não emergenciais, por uma questão de economia financeira ou mesmo por opção e procurou serviços públicos?

- Sempre
- Às vezes
- Nunca

ANEXOS

ANEXO A – DOCENTES EFETIVOS DO DCSA/UESB

Docentes Efetivos	
Abmael da Cruz Farias	Josias Alves de Jesus
Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa	Lázara Abadia de Oliveira Figueira
Alexssandro Campanha Rocha	Luciana Santos Silva
Almirava Ferraz Gomes	Lázara Abadia de Oliveira Figueira
Andréa Braz da Costa	Luciana Santos Silva
Antônio Andrade Leal	Luciano Moura Costa Dória
Antônio dos Santos	Luciano Pinto Sepúlveda
Byron de Castro Muniz Teixeira	Maíra Ferraz de Oliveira Silva
Carlos Alberto Góes de Carvalho	Manoel Antonio Oliveira Araújo
Carlos Alberto Maciel Públio	Manoel Augusto Sales Figueira
Carlos Moisés Oliveira Chaves	Manoel da Silva Pessoa Junior
Caroline Pereira Gusmão	Marcelo Nogueira Machado
Cláudia de Oliveira Fonseca	Marcelo Santos Amaral
Cláudio Oliveira de Carvalho	Márcia Mineiro de Oliveira
Corália Thalita Viana Almeida Leite	Marco Antônio Araújo Longuinhos
Darci Rodrigues Alves	Marcos Antonio Tavares Soares
Décio Medeiros Ribeiro	Maria Auxiliadora Nunes Cordeiro
Delza Rodrigues de Carvalho	Maria Célia Ferreira Neves
Edgard Larry Andrade Soares	Maria Helena Ferraz de Oliveira
Edson Pereira da Silva	Maria Madalena Souza dos Anjos Neta
Élcio Nunes Dourado	Maria Zilda Dantas
Elinaldo Leal Santos	Marilza Ferreira do Nascimento
Elizabeth Lilian Flores Correia	Mário Augusto Carvalho Viana
Emilson Gusmão Piau Santana	Mário Henrique Cardoso Brito
Erick Menezes de Oliveira Júnior	Marisa Oliveira Santos
Fábio Félix Ferreira	Maristela Miranda Vieira de Oliveira
Fernanda Calasans Costa Lacerda	Marta Cristina Nunes Almeida
Flávio José Dantas da Silva	Paulo Fernando de Oliveira Pires
Gabriela Andrade Fernandes	Raimundo José Ornelas da Nova
Gesner Lopes Ferraz Silva	Rita de Cássia Oliveira Lima Alves
Gildásio Santana Júnior	Roberto Paulo Machado Lopes
Heleusa Figueira Câmara	Ronan Soares Santos
Ivana Bittencourt Lima	Rondinaldo Silva das Almas
João Cláudio Eloy Britto	Ruy Hermann Araújo Medeiros
Jorge Luiz Santos Fernandes	Veronildes Moreira Santos
Jorge Maia	Vinicius Correia Santos
José Afonso Baltazar da Silveira	Waldenor Alves Pereira Filho
José Antonio Gonçalves dos Santos	Wellington Prado Júnior
José Carlos Melo Miranda de Oliveira	Wenceslau Augusto dos Santos Júnior
José Cláudio de Oliveira Flores	Weslei Gusmão Piau Santana

Fonte: <http://www.uesb.br/catalogo/dd1.asp>. Acesso em: 20 maio 2013.

ANEXO B – DOCENTES SUBSTITUTOS DO DCSA/UESB

Docentes Substitutos
Aroldo Dias Casemiro
Caê Matos Teixeira de Almeida
Edilene de Jesus Santos
Eric Gumes Lopo dos Santos
Évila Deveza dos Santos Carreira
Fernando de Azevedo Alves Brito
Luciana Nery de Oliveira
Luciano Oliveira S. Tourinho
Marco Luciano Fagundes Magalhães
Nakma Carolina C.A. Cardoso
Priscila de Queiroz Leal

Fonte: <http://www.uesb.br/catalogo/dd1.asp>. Acesso em: 20 maio 2013.